



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2024  
PROCESSO N. 8524885-71.2022.8.06.0000

PREZADOS SENHORES,

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéa, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, com modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

**OBJETO:** “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para desempenho de atividades continuadas de serviços educacionais.”, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10/5/2024 às 10:00 horas** (Horário de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/05/2024 às 10:00 horas** (Horário de Brasília).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/05/2024 às 10:30 horas** (Horário de Brasília).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

*E-mail:* [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 - ORÇAMENTO DETALHADO**

**ANEXO 3 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**ANEXO 12 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), campo “Consultar Mensagens”, referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).
- 1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), e do provedor do certame ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 3.2. **Não** poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, os interessados:
- 3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. **que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;**
- 3.2.3. sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição, exceção devidamente justificada nos autos;
- 3.2.4. organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.5. autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.5.1. **A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**
- 3.2.5.2. **Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.**
- 3.2.6. que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6.1. a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.6.2. **O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;**
- 3.2.7. que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**3.2.7.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

**3.2.8.** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.2.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.2.10.** que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.11.** que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

**3.2.11.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;**

**3.2.12.** que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no País;

**3.2.13.** que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), atuando nessa condição;

**3.2.14.** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.15.** que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**3.2.16.** cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.

**3.2.17.** que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.

**3.2.17.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**3.2.17.2.** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**3.2.17.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**3.2.18.** que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

**3.2.19.** que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do art. 156, Lei n. 14.133/2021;

**3.3.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**3.4.** Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**3.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

**3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.**

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1.** O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;
- b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
- d) receber as propostas de preços;
- e) abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
- f) conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- i) receber a documentação de habilitação;
- j) verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) definir o prazo de envio de amostras de acordo com a natureza do bem licitado, quando necessário;
- l) declarar o vencedor;
- m) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;
- n) adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;
- o) elaborar e publicar a Ata da sessão;
- p) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação;
- q) deflagrar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, não sendo necessário ser cliente desta instituição bancária.

**4.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *licitações-e*.

**4.3.1.** Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, havendo dúvida quanto à sua autenticidade, será exigido o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V da Lei n. 14.133/2021.

**4.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.5.** A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no *licitações-e*, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**4.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Banco do Brasil S.A, ou do Tribunal de Justiça do Ceará, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 4.6.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **PARTICIPAÇÃO**

- 4.9.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.9.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".
- 4.10.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.11.** O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido constante em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.11.1.** A empresa que não se enquadrar nos requisitos do item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está impedida de prosseguir no certame, para aquele item ou lote;
- 4.11.2.** A empresa que optar por não usufruir do tratamento favorecido, quando da participação em lote ou item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não será beneficiada com o direito ao referido tratamento, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.11.3.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 4.12.** O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica mediante o preenchimento, obrigatório, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais e poderá mencionar, no campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**", as principais características do item ofertado, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 4.12.1.** Caso não seja possível informar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" as características do item ofertado, caberá ao licitante fornecer tais dados em arquivo anexo à proposta de preço, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 4.12.2.** Qualquer menção a marcas de referência nos anexos deste Edital constará apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo ser substituída por marca "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade".
- 4.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.14.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 4.15.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.16.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**4.17.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.18.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**4.19.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

**4.20.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**4.21.** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

**4.22.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da fase de lances.

**4.23.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.24.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.26.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.27.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão encaminhados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.28.** Havendo a necessidade do envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances ou da convocação pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**4.29.** Iniciada a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e respectivo horário de registro e valor.

**4.29.1.** Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL do lote.

**4.30.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

**4.31.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.31.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**4.31.2.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.32.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**4.32.1.** O tempo mínimo entre lances do próprio licitante em relação ao seu último lance deverá ser de 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre licitantes em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 (três) segundos.

**4.33.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**4.34.** Encerrado o prazo previsto no **subitem 4.33**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.34.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.35.** Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**4.35.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.36.** Poderá o Pregoeiro, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.37.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**4.38.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, por meio de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**4.39.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.40.** Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

**4.41.** Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

**4.42.** O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**4.43.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.44.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.45.** Somente haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**4.46.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**4.46.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**4.46.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**4.46.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**4.46.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.47.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.47.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
- 4.47.2. empresas brasileiras;
- 4.47.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.47.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

#### DA LICITANTE ARREMATANTE

4.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.48.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.48.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.48.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.48.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.49. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.50. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.51. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (**fase de aceitação e julgamento da proposta**). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

4.51.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.52. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.

4.53. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

#### 5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.1.1. Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme **Anexo 11 – Declaração de autenticidade da documentação deste edital**.

5.1.2. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.

5.1.3. O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.1.4. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**5.2.** Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**5.2.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).

**5.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**5.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

**5.4.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

**5.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**5.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.11** deste edital.

**5.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**5.7.1.** A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

**5.7.2.** A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.

**5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

**5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 5.9**, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

**5.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**5.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.11.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**5.11.2.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 5.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens;
- 5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. A proposta deverá explicitar:
- 5.14.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- 5.14.2. Número do processo e do Pregão;
- 5.14.3. Planilha de preço por itens, em conformidade com o **Anexo 2** deste Edital;
- 5.14.4. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos;
- 5.14.5. O prazo de validade que não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei n. 14.133/2021;
- 5.14.6. Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 2 (duas) casas decimais, conforme **Anexo 2** deste Edital, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso.
- 5.15. No caso de a proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 5.16. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 6.2. A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descrito no **Anexo 2 do Edital**, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total da proposta.
- 6.3. Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.
- 6.5. Serão rejeitadas as propostas que:
- 6.5.1. sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- 6.5.2. contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.
- 6.5.3. contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de Preços com preços manifestamente inexequíveis;
- 6.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.8. **De conformidade com parecer da COPECON, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.**
- 6.9. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.10. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.11. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocado na ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

6.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

7.1.1. No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado;

7.1.1.1. A Comissão Permanente de Contratação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC). Caso esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo(a) pregoeiro(a).

7.1.1.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC.

7.1.1.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será inabilitado, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006.

7.1.1.3.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.1.4. Caso a **microempresa ou empresa de pequeno porte** tenha registro no CRC a sua certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

I. **Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**

7.1.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção "Informações sobre Cadastramento de Fornecedores" disponíveis no [sítio: www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br), relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

7.1.2.1. **Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

I. **Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.1.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de regularidade de Tributos Municipais.

**7.1.3.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.4.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.1.5. Declaração** do licitante, se couber, quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte, que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme modelo no Anexo 4 do Edital**;

**7.1.6. Declaração** do licitante, se couber, tratar-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo 5 do Edital**;

**7.1.6.1.** O licitante organizado em **cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.1.7.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;

**7.1.8.** Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso do representante legal da empresa ser procurador;

**7.1.9. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme Anexo 6 do Edital**;

**7.1.10. Declaração** de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme Anexo 7 do Edital**;

**7.1.11. Declaração** de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, **conforme modelo constante no Anexo 8 do Edital** (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

**7.1.12. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, conforme modelo **constante no Anexo 9 do Edital**.

**7.1.13. Declaração** de cumprimento de **reserva de cargos legal** para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo **constante no Anexo 10 do Edital**.

**7.1.13.1.** Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

**7.1.14.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.
- 7.2.2. O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.
- 7.2.3. A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3. O licitante deverá satisfazer às condições de **qualificação técnica** descritas no **item 18 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico**.
- 7.3.1. A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante dos serviços a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.
- 7.3.2. O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação, sendo acompanhado da documentação comprobatória correspondente.
- 7.4. Para efeitos de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá atender ao **item 19 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital** e apresentar:
- a) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b) Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, juntamente com os documentos em apreço.
- b.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial.
- b.4. A apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis serão dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b.5. Os documentos referidos no **subitem 7.4 “b”** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:
- §1º Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser maiores que 1,00 (um), e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§2º As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

§3º A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

7.4.1. A Comissão de Contratação não efetuará o cálculo dos índices exigidos no **subitem 7.4 “c”** deste Edital, o qual deverá ser efetuado e assinado por profissional de contabilidade devidamente registrado, não sendo admitida a não apresentação dos índices e do cálculo sob a alegativa de que os dados constam no balanço apresentado.

7.4.2. Para efeito dos cálculos prescritos nestes requisitos de qualificação econômico-financeira será considerado o ano fiscal, na forma da lei;

7.4.3. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de realizar diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada do licitante, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Nacional n. 14.133/2021.

7.4.4. A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

7.5.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;

7.5.2. Caso apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório;

7.5.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente de contratação do TJCE, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.5.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhados de originais;

7.5.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.

7.5.5. **Dentro do prazo de validade.** Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será **considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

7.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.

7.7. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.

7.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar n. 123/2006;

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

7.8.2. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**7.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

**7.10.** Se o licitante desatender às exigências previstas neste **item 7 (sete)**, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.11.** Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

## **8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**8.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

**8.2.** Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br);

**8.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

**8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).

**8.5.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até **2 (duas) horas** do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido **prazo de 3 (três) dias** para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

**9.1.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;

**9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**9.2.** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.

**9.3.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.

**9.4.** Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.

**9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

**9.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**9.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**9.10. A decisão em grau de recurso será definitiva** e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

**10.2.** Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.

**10.3.** Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

**10.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

**10.4.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**10.5.** O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.6.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido neste edital.

**10.7.** Na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da ata de registro de preços.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

**11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** apresentar proposta (ou amostra) em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.6.** fraudar a licitação;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.2.1.** A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 11.3.1. advertência;
- 11.3.2. multa;
- 11.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados(as):
- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5.1. A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas, conforme previsão da **Cláusula Dez do Anexo 12 – Termo de Contrato**, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
- 11.5.2. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.3. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do termo de contrato licitado ou celebrado, quando moratórias.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.16.** Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.
- 11.17.** As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 11.18.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na **Cláusula Nona do Anexo 12 – Minuta do Termo de Contrato deste Edital**.
- 12.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Gerente de Contratação do objeto**, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, **no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021**, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no **art. 96, Lei n.º 14.133/2021**. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 12.3.** Será concedido prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.
- 12.4.** A garantia deverá ter validade, expressa na apólice, durante a execução do contrato acrescida de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 12.5. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.**

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme **minuta constante do Anexo 12 deste Edital**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado CONTRATANTE, e a adjudicatária, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 13.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3.** O prazo de vigência do contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 13.4.** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5.** Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.
- 13.6.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

## **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1.** As condições de pagamento estão descritas no **item 12 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital**.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## 15. DA REACTUAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. O valor do vale-transporte será reajustado consoante as alterações legais da tarifa do sistema de transporte urbano do município de Fortaleza;

15.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

15.4. O valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

15.5. As reactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da **demonstração analítica de alteração dos custos**, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo e/ou pesquisa de mercado que fundamente as reactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

15.6. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;

15.7. A reactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

15.8. A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à reactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a reactuação em tempo hábil **ocorrerá preclusão** do seu direito de reactuar;

15.9. Para fins de reactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Contratada na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);

15.10. Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.11. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.421.20131.15.339037.1.759.1200070.1.20 (15730)

04200011.02.122.421.20131.15.339037.2.759.1200070.1.20 ( - )

04100011.02.122.421.20130.15.339037.1.500.9100000.0.20 (27152)

04100011.02.122.421.20130.15.339037.1.500.9100000.0.20 ( - )

15.12. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Para a fiscalização dos serviços serão observadas as condições estabelecidas no **item 16 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

**17.1.** As obrigações do TJCE estão estabelecidas no **item 10 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **item 11 do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.**

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**19.2.** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.6.** É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

**19.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

**19.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**19.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

**19.12.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.

**19.13.** Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.

**19.14.** A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no Anexo 1 deste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação







ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES CONTINUADAS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

**FORTALEZA-CE**

**2024**

## 1. Descrição do objeto e da solução

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços educacionais, com natureza continuada e regime de mão de obra exclusiva;
- 1.2. A solução envolve a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação serviços educacionais com regime exclusivo de mão de obra, a fim de dar continuidade às atividades prestadas no âmbito da Creche do Poder Judiciário e da Coordenadoria de Educação Corporativa;
- 1.3. O regime exclusivo de mão de obra implica que a contratada será responsável por fornecer uma equipe dedicada e qualificada para realizar os serviços. A equipe deve possuir conhecimentos e habilidades adequadas para desempenhar suas funções de forma eficiente e satisfatória, garantindo um serviço de qualidade aos usuários/clientes;
- 1.4. Considerando a utilização da infraestrutura do tomador de serviços, como instalações físicas, a fim de se obter um melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, evitando gastos adicionais em infraestrutura duplicada, não se verifica a necessidade de exigências específicas acerca de adequação ambiental;
- 1.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL MÁXIMO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL	2311-05	11	R\$ 9.337,63	R\$ 102.713,91
2	PROFESSOR - INGLÊS	2346-16	1	R\$ 6.705,81	R\$ 6.705,81
3	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	2313-15	1	R\$ 5.014,58	R\$ 5.014,58
4	PROFESSOR - BALLET	2628-30	1	R\$ 4.639,28	R\$ 4.639,28
5	PROFESSOR - MUSICALIZAÇÃO	3331	1	R\$ 4.180,35	R\$ 4.180,35
6	PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2395-15	10	R\$ 9.337,63	R\$ 93.376,28
7	DIRETOR PEDAGÓGICO	1313-05	1	R\$ 14.713,04	R\$ 14.713,04
8	COORDENADOR PEDAGÓGICO	2394-05	1	R\$ 12.077,54	R\$ 12.077,54
9	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4101-05	1	R\$ 10.400,36	R\$ 10.400,36
10	BIBLIOTECÁRIO	2612-05	2	R\$ 9.404,21	R\$ 18.808,43
11	PEDAGOGO CORPORATIVO	2394-15	3	R\$ 9.089,48	R\$ 27.268,45
12	PSICOPEDAGOGO	2394-25	1	R\$ 8.537,41	R\$ 8.537,41
13	AUX. DE CRECHE	3311-10	11	R\$ 5.564,92	R\$ 61.214,10
14	AUXILIAR PEDAGÓGICO	2394	3	R\$ 6.208,49	R\$ 18.625,48
15	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3711-05	5	R\$ 6.319,85	R\$ 31.599,26
16	SECRETÁRIO ESCOLAR	2523-20	1	R\$ 5.916,94	R\$ 5.916,94
	<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>		<b>54</b>		<b>R\$ 425.791,22</b>
	<b>PROVISÃO (5% DA MÃO DE OBRA)</b>				<b>R\$ 21.289,56</b>
	<b>VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 447.080,78</b>
	<b>VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 5.364.969,36</b>

Tabela 1 – Quantitativos e valores



## 2. Fundamentação

- 2.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 2.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017, no que couber;
- 2.3. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;
- 2.4. Resolução do CNJ 169/2013 e suas alterações;
- 2.5. Estudo Técnico Preliminar – P.A. nº. **8524885-71.2022.8.06.0000**;
- 2.6. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 2.7. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 2.8. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 2.9. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

## 3. Regime e dinâmica de execução

- 3.1. A execução dar-se-á de forma indireta. Ademais, por se tratar de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços por preço certo de unidades determinadas, o regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário;
- 3.2. A entrega, o acompanhamento e a qualidade dos serviços serão documentados mensalmente, por meio da emissão do “Atesto de Serviços Prestados” e da “Avaliação da Contratada” (ANEXO III), bem como pela atuação *in loco* do Fiscal do Contrato;
- 3.3. As demandas atinentes à contratação e substituição de colaboradores será processada por meio do envio de Processo Administrativo à unidade gestora do contrato;
- 3.4. Alguns padrões mínimos devem ser estabelecidos para garantir a satisfação dos usuários e a eficiência das operações, abaixo descritos;
- 3.5. Competência do corpo docente: Os profissionais devem ser qualificados, experientes e atualizados em sua área de atuação. Eles devem possuir conhecimentos e habilidades pedagógicas sólidas para facilitar a aprendizagem dos alunos, além de demonstrar empatia, respeito e capacidade de engajar os estudantes.
- 3.6. Avaliação: O serviço educacional deve incluir mecanismos eficazes de avaliação da aprendizagem dos alunos, que sejam justos, confiáveis e válidos;
- 3.7. Segurança e bem-estar: os profissionais devem contribuir com um ambiente seguro, livre de riscos físicos e psicológicos para as crianças. Isso inclui a implementação de medidas de segurança, como monitoramento adequado, controle de acesso e procedimentos de emergência;
- 3.8. Ambiente de aprendizagem estimulante: os profissionais devem contribuir com um ambiente propício para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;
- 3.9. Comunicação com os pais ou responsáveis: deve ser mantida uma comunicação aberta e regular com os pais ou responsáveis das crianças. Isso pode incluir relatórios diários,

- reuniões individuais, envio de fotos ou vídeos das atividades das crianças, bem como a disponibilidade de um canal de comunicação para questões e preocupações;
- 3.10. Avaliação do desenvolvimento infantil:** O serviço educacional deve realizar avaliações periódicas do desenvolvimento das crianças, observando marcos importantes e identificando possíveis áreas de apoio. Isso pode envolver o uso de ferramentas de avaliação adequadas, bem como a observação contínua das habilidades e comportamentos das crianças durante as atividades diárias;
- 3.11. Parceria com a família:** os profissionais devem reconhecer a importância da parceria com a família na educação e no cuidado das crianças. Isso pode ser feito por meio de atividades que envolvam a participação dos pais, como eventos familiares, workshops educacionais ou grupos de discussão. A creche também pode fornecer recursos e orientações para os pais apoiarem o desenvolvimento das crianças em casa;
- 3.12. As capacitações técnicas** abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos colaboradores, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação;
- 3.13. Resolução eficaz de problemas:** a empresa contratada deve estabelecer padrões para a resolução eficaz de problemas e reclamações dos usuários;
- 3.14. Confidencialidade e segurança das informações:** a empresa contratada deve estabelecer diretrizes rigorosas para garantir a confidencialidade e a segurança das informações internas. Os profissionais devem ser treinados para manter a privacidade dos dados e seguir políticas específicas relacionadas à proteção de informações confidenciais;
- 3.15. As capacitações comportamentais** visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários;
- 3.16. As capacitações** serão realizadas semestralmente, conforme programação definida pela contratada e acompanhada pela Contratante;
- 3.17. Todos os profissionais** lotados na Creche do Poder Judiciário devem ser anualmente capacitados em noções básicas de primeiros socorros, a fim de atendimento da Lei n. 13.722/2018. A capacitação deverá alcançar o ingresso de novos profissionais;

#### **4. Critério de Julgamento**

- 4.1.** Este objeto será adquirido por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço global anual, tendo em vista se tratar de serviço comum, pois suas especificações podem ser objetivamente constadas no mercado de trabalho e na legislação.

## 5. Modo de disputa

5.1. O modo de disputa será o “aberto e fechado” por se mostrar o mais adequado à aquisição do objeto.

## 6. Justificativa

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja visão institucional é a de “ser um tribunal de referência nacional em celeridade e eficiência, reconhecido por ser acessível e por contribuir com a redução das desigualdades”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico, em especial, por meio do objetivo de “Aprimorar a gestão de pessoas”;

6.2. Assim, o serviço acessório e complementar ora pleiteado é indispensável ao Poder Judiciário cearense em face da inexistência em seu quadro de pessoal de cargo efetivo que possa se dedicar ao exercício das atividades educacionais no âmbito do Poder Judiciário;

6.3. As atribuições previstas para esses postos de trabalho também não encontram previsão no conjunto de cargos integrantes do plano de cargos do Poder Judiciário cearense, otimizando a performance funcional e o melhor direcionamento do quadro efetivo para o desempenho de atividades em sua área-fim;

6.4. A contratação ora pretendida está consonância com os objetivos estratégicos deste Tribunal (Planejamento Estratégico 2030), visto que constitui atividade-meio de grande relevância para o Judiciário Cearense, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Poder Judiciário – PAC 2024, sob o código **TJCESGP\_2024\_004**

6.5. Os valores das remunerações das funções objeto deste termo de referência foram obtidas por meio de pesquisa de mercado, com aplicação da metodologia prevista no art. 5º da Instrução Normativa n. 73/2020 do Ministério da Economia.

6.5.1. Em busca realizada no Painel de Preços e em outros entes públicos (incisos I e II), somente foram localizadas cotações correspondentes às funções de Bibliotecário (CBO 2612-05) e Auxiliar de Biblioteca (CBO 3711-05), as quais foram combinadas com valores médios encontrados em sítios eletrônicos de domínio amplo, discriminados no Anexo VII.

6.5.2. Para a remuneração das demais funções, considerando a impossibilidade de emprego dos parâmetros prioritários, foi utilizada a média aritmética de salários apresentados em pelo menos três sítios eletrônicos de domínio amplo, igualmente discriminados no Anexo VII.

6.5.3. Em relação à categoria de Auxiliar de Creche, o valor médio da remuneração apurado ficou abaixo do mínimo previsto na Convenção coletiva de Trabalho do Asseio e Conservação, que contempla a função similar “auxiliar de serviços educacionais”, razão pela qual optou-se pela remuneração prevista naquele instrumento de trabalho, considerada a similitude de atribuições.

6.5.4. É relevante destacar que a Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos não dispõe de acesso a ferramentas/sítios eletrônicos especializados de caráter pago para realização de pesquisa de cotações e orçamentos, a exemplo do Banco de Preços. Há estudo em andamento para aquisição de solução tecnológica nesse sentido.

6.6. Em consulta ao Sistema Mediador do MTE, identificou-se a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Professores do Estado do Ceará, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica, Escolas de Idiomas, Ensino Livre, Ensino Profissionalizante e Educação Superior no Estado do Ceará relacionada à **categoria diferenciada dos professores (CE000515/2023)**, cuja expiração se deu em 29/02/2024.

Tal acordo não apresenta um piso salarial fixo, mas apenas a previsão de que a “remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários”, bem como não há previsão de benefícios de vale-alimentação, cesta básica e plano de saúde.

Conforme informação constante do website do SIMPRO-CE (<https://www.sinproce.org.br/?p=1008>), obtida em 26/03/2024, as tratativas para formalização de um novo acordo coletivo de trabalho estão em andamento, já havendo, inclusive, proposta formalizada pelos trabalhadores.

Assim, por uma questão de prudência, o documento foi mantido como parâmetro da contratação, por refletir de forma mais aproximada a realidade das condições de trabalho no setor. Ademais, no transcorrer do processo licitatório, especificamente no momento da apresentação das propostas, as licitantes terão plena liberdade de indicar o instrumento de trabalho aplicável.

6.7. Para as demais categorias envolvidas na contratação, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e de Limpeza Pública e Privada no Estado do Ceará, que também não contempla piso específico para as categorias;



- 6.8.** A utilização da norma coletiva acima dá-se para fins de estimativa máxima orçamentária e mais aproximada dos futuros custos da contratação, contudo, a contratada deverá apontar em sua proposta, e para observância em fase de execução contratual, a Convenção Coletiva de regência, com base em seu adequado enquadramento sindical e atividade econômica ou preponderante. Os valores a título de benefícios são previstos como estimativa máxima e serão repassados à contratada na medida em que confirmada sua obrigatoriedade;
- 6.9.** O objeto desta contratação não será parcelado, tendo em vista se tratar de itens com similaridade entre si, aptos a serem ofertados pela mesma pessoa jurídica. Assim, o parcelamento ensejaria prejuízos à Administração por perdas de economia de escala, já que haveria o fracionamento do preço. Tal entendimento encontra fundamento no entendimento do Tribunal de Contas da União na decisão 1.214/2013;
- 6.10.** A fim de garantir a plena execução do futuro contrato, mitigando-se os riscos de interrupção dos serviços, será exigido, para comprovação de capacidade técnico-operacional, experiência mínima de 03 (três) anos, na forma do **item 18.1.2**;
- 6.11.** Fica vedada a participação de consórcios de empresas, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital;
- 6.12.** Fica vedada a participação de cooperativas, haja vista a submissão da mão de obra a ser contratada aos regulamentos do Poder Judiciário cearense, bem como o controle de frequência, restando, assim, configurada ausência de autonomia entre a Administração e cooperados, nos termos do artigo 10, inciso I da IN 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES do Ministério da Economia;
- 6.13.** Está previsto dentre os custos da contratação o item PROVISÃO, consistente na reserva de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas obrigatórias de ocorrência incerta, previstas nas convenções de trabalho, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche e diárias de viagem;
- 6.14.** Está previsto dentre os custos da contratação o item DIA DA CATEGORIA, previsto na Cláusula Trigésima da Convenção coletiva de trabalho MTE CE000127/2024;
- 6.15.** O adicional de insalubridade foi estimado para todas as funções a serem contratadas no percentual de 40%, mas o seu efetivo pagamento estará condicionado à apresentação de laudo emitido por profissional habilitado, de exclusiva responsabilidade da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do pacto, em relação aos locais onde ocorrerão a prestação dos serviços.

## 7. Vigência

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

## 8. Local e condições da prestação dos serviços

- 8.1. Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências do Poder Judiciário cearense, durante todo o expediente forense, podendo estender-se, excepcionalmente, até as 22 (vinte e duas) horas, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno;
- 8.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do contratante, e será determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa unidade;
- 8.3. Será facultado à Contratada optar pela contratação dos profissionais que atualmente prestam serviços no âmbito do Contrato n. 09/2020, por se mostrar medida benéfica às rotinas do Tribunal;
- 8.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Judiciário cearense ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021;
- 8.5. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;
- 8.6. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, não podendo haver execução entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;
- 8.7. Não será tolerada a realização de horas extras, com observância, em todo caso, ao previsto no item 8.6;
- 8.8. A gestão do contrato caberá ao **Secretário de Gestão de Pessoas**, cabendo a **fiscalização** a servidor a ser designado em Portaria e lotado na **Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde**;

**8.9.** A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços durante o período de recesso forense, hipótese na qual serão glosados da fatura os dias de não prestação dos serviços;

**8.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## **9. Especificações dos Serviços**

### **9.1. Diretor Pedagógico**

#### **9.1.1. Exigências**

a) formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

a.1) o curso de graduação em Pedagogia, com aprofundamento de estudos na área de que trata o item anterior, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas;

a.2) em cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado na mesma área de que trata o item a;

a.3) Licenciatura Intercultural, cujos currículos tratem de gestão escolar, atendendo a carga horária do aprofundamento de estudos;

a.4) o aprofundamento de estudos de que trata os “a.1” e “a.3” será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.

b) Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

#### **9.1.2. Resumo das atividades**

a) Representar a CEPJ perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará;

b) Organizar, administrar, fiscalizar e acompanhar, direta ou indiretamente, as atividades da Direção Pedagógica, Secretaria e Núcleo de Saúde;

- c) Coordenar a elaboração do planejamento estratégico da CEPJ;
- d) Promover reuniões periódicas e extraordinárias com a equipe técnica a fim de manter a excelência do ensino;
- e) Promover reuniões periódicas e extraordinárias entre CEPJ e responsáveis pelos alunos da creche;
- f) Realizar a gestão de pessoas com os colaboradores da creche;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da creche;
- h) Acompanhar a requisição de material de consumo, equipamento, alimentação e medicação à área competente do Tribunal de Justiça;
- i) Estabelecer, em parceria com a Direção Pedagógica, o calendário escolar;
- j) Promover anualmente o processo seletivo de ingresso de novos alunos;
- k) Promover o procedimento de matrícula;
- l) Prezar pela excelência na comunicação entre CEPJ e Responsáveis;
- m) Comunicar à Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde os acontecimentos relevantes relacionados ao funcionamento da Creche;
- n) Zelar e fazer zelar o patrimônio da Creche;
- o) Coordenar, diretamente ou através de delegação, os eventos institucionais da Creche;
- p) Promover a renovação do direito de funcionamento da CPJ juntamente ao Conselho Municipal de Educação;
- q) Acompanhar as atividades da instituição e assegurar que estão em consonância com a linha filosófica da Creche Escola;
- r) Acompanhar a execução de projetos da instituição;
- s) Estabelecer o calendário dos eventos e atividades da Creche e zelar pelo seu cumprimento;
- t) Estabelecer os horários e rotinas de trabalho, assessorado pela equipe técnica, e zelar pelo seu cumprimento;



- u) Verificar mensalmente o adimplemento das mensalidades, bem como realizar a cobrança em eventual caso de atraso;
  - v) Contribuir para um bom relacionamento social dentro da Creche, entre funcionários, crianças e responsáveis;
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **9.2. Coordenador Pedagógico**

### **9.2.1. Exigências**

- a) Ensino Superior Completo em Pedagogia com Especialização em Gestão;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano em docência;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

### **9.2.2. Resumo das atividades**

- a) Planejar e avaliar atividades educacionais;
- b) Coordenar atividades pedagógicas;
- c) Participar do planejamento estratégico da instituição;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades das professoras em sala de aula e promover intervenções com vistas à melhoria da gestão de sala;
- e) Revisar planos de aula e atividades referentes a cada nível;
- f) Elaborar e/ou orientar quanto à escolha de recursos a serem utilizados em atividades de sala e nos outros ambientes da Creche;
- g) Orientar a elaboração de projetos pedagógicos e acompanhar sua execução;
- h) Atender individualmente as educadoras para orientação acerca do trabalho desempenhado, analisando e refletindo sobre sua prática;

- i) Estabelecer contato com os pais de alunos para gerar diálogo e orientar quanto à necessidade de encaminhamento a atendimento especializado;
- j) Estabelecer contato com os pais para discutir sobre situações referentes ao acompanhamento familiar ao aluno e atividades domiciliares;
- k) Avaliar, com visão pedagógica, as crianças, de acordo com as demandas surgidas;
- l) Redigir e arquivar relatórios de atendimento aos pais;
- m) Analisar e corrigir relatórios de acompanhamento individual dos alunos, semestralmente;
- n) Promover a formação continuada das educadoras;
- o) Organizar, junto à gestão escolar, secretaria e corpo docente os eventos ocorridos na Creche;
- p) Atualizar, anualmente, junto à gestão escolar, ao corpo docente e demais profissionais da Creche, a Proposta Político Pedagógica;
- q) Pesquisar junto às editoras de livros de Educação Infantil e ensino fundamental anos iniciais o material didático e analisá-lo, em conjunto com a gestão escolar e corpo docente, a fim de definir o material didático da instituição;
- r) Atualizar, junto à gestão escolar, secretaria e corpo docente, de acordo com a necessidade, as listas de material, a serem solicitadas aos responsáveis por alunos, a cada ano letivo;
- s) Organizar, junto à gestão escolar, os horários de atividades da rotina da Creche.
- t) Planejar juntamente ao Corpo Docente as atividades psicopedagógicas de estimulação do desenvolvimento;
- u) Zelar pelo preenchimento dos diários de classe e demais registros relacionados à ação psicopedagógica da CEPJ;
- v) Zelar e fazer zelar pela manutenção do material pedagógico de propriedade da Creche;
- x) Supervisionar o estágio de alunos;
- y) Pesquisar textos e temas de leituras para propor como sugestões de atividades ao Corpo Docente e responsáveis com a finalidade de enriquecer o trabalho psicopedagógico da CPJ;
- z) Solicitar a compra de material específico de sua área.

- Exercer outras funções inerentes ao cargo.

### **9.3. Supervisor Administrativo**

#### **9.3.1. Exigências**

- a) Ensino Superior Completo Pedagogia ou Administração;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses em funções semelhantes;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

#### **9.3.2. Resumo das atividades**

- a) Levantar as necessidades e propor a compra dos materiais de consumo, gêneros alimentícios e material pedagógico;
- b) Responsabilizar-se pelo pessoal e pelas atividades de limpeza e conservação da Creche Escola;
- c) Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho dos funcionários;
- d) Manter-se atualizado e atualizar o pessoal sobre as técnicas de funcionamento dos equipamentos, máquinas e uso de produtos;
- e) Observar o uso de uniforme e outras medidas de proteção pessoal e segurança do trabalho;
- f) Observar o uso de uniforme e outras medidas de proteção pessoal e segurança do trabalho;
- g) Informar ao Gesto Escolar todas as ocorrências e eventualidades que dificultam o desenvolvimento das atividades e rotinas diárias que envolvam crianças, colaboradores e os servidores usuários;
- h) Participar das atividades de orientação e assistência aos funcionários;
- i) Apresentar ao Gesto Escolar relatório de suas atividades;

- k) Zelar pelo cumprimento das determinações da gestão, junto aos funcionários, quanto a rotina, horários, alimentação, higiene e limpeza das instalações;
  - l) Elaborar as escalas de férias e controlar os períodos de licença dos funcionários, em colaboração com o Gesto Escolar;
  - m) Controlar o patrimônio da Creche;
  - n) Acompanhar as diretrizes e normas de segurança da Creche;
  - o) Informar à SEFIN (Secretaria de Finanças) do Tribunal de Justiça a arrecadação da receita de mensalidades da Creche pagas por meio de DAE;
  - p) Executar outras atividades correlatas, determinadas pela Gerência/Gestão da Creche.
  - q) Organizar e manter o cadastro dos colaboradores da CPJ;
  - r) Organizar e manter o cadastro de alunos;
  - s) Controlar o almoxarifado, acompanhando sua organização, entradas e saídas de material;
  - t) Supervisionar as necessidades de serviços de manutenção nas dependências da escola, abrindo chamados junto à área competente do Tribunal de Justiça e acompanhando a realização.
- Exercer outras funções inerentes ao cargo.

#### **9.4. Professor**

##### **9.4.1. Exigências**

- a) Ensino Superior completo em Pedagogia;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses em funções semelhantes;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

e) Pelo menos 01 (um) profissional deverá comprovar por meio de certificado de capacitação com, no mínimo 30 horas/aula, que possui conhecimentos específicos em educação inclusiva.

#### 9.4.2. Resumo das atividades

- a) Elaborar Planos de Curso, de aulas e atividades e executá-los conforme planejados;
- b) Planejar, executar, avaliar e registrar atividades educacionais visando ao desenvolvimento global da criança;
- c) Elaborar, executar e avaliar a programação para o nível da turma em que atua, em colaboração com outros educadores;
- d) Preparar, desenvolver e registrar atividades educativas com grupos de crianças;
- e) Colaborar no processo de orientação educacional, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológicas, material ou de saúde para posterior encaminhamento à equipe técnica;
- f) Inteirar-se da realidade física e social da criança;
- g) Promover o interesse das crianças pelo estudo, aguçando sua curiosidade e seu espírito criativo, tornando a aprendizagem uma experiência enriquecedora;
- h) Criar, em sala de aula, um ambiente favorável à educação da criança, estimulante ao desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo seu bem-estar, promovendo maior integração entre os alunos e destes com os professores, em um clima de amizade e confiança;
- i) Proporcionar vivências socioculturais e pedagógicas que favoreçam a convivência social e fraterna entre os alunos;
- j) Despertar no educando uma consciência crítica;
- k) Procurar entender o aluno de forma pessoal e individual, para melhor acompanhá-lo no seu desenvolvimento integral;
- l) Registrar na forma de relatório bimestral o desenvolvimento de cada aluno nos aspectos afetivo, cognitivo, motor e social;
- m) Analisar, anualmente, livros didáticos e paradidáticos, sugerindo à Direção Pedagógica aqueles que considerar mais adequados;



- n) Realizar reuniões individual de professora e responsáveis;
  - o) Planejar e realizar projetos pedagógicos.
- Exercer outras funções inerentes ao cargo.

## **9.5. Auxiliar de creche**

### **9.5.1. Exigências**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses em funções semelhantes;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

### **9.5.2. Resumo das atividades**

- a) Auxiliar na orientação educacional;
- b) Zelar pela higiene da criança;
- c) Alertar os professores, pais e/ou responsáveis para a necessidade de cuidados especiais com unhas, cabelos, ouvidos e pele das crianças; reconhecer e cuidar do material individual de cada criança;
- d) Manter a sala de aula limpa, organizada e arejada; organizar jogos, brinquedos e materiais pedagógicos disponíveis em sala de aula;
- e) Ajudar professores na preparação do ambiente para a realização de atividades artísticas e recreativas e na decoração da sala de aula;
- f) Preparar a sala de para o momento do sono;
- g) Vigiar o sono do aluno;
- h) Solicitar ao almoxarifado o material de higiene e zelar pelo seu uso racional e adequado, evitando desperdícios;
- i) Oferecer, frequentemente, água para as crianças;

- j) Seguir as orientações dadas pelo nutricionista da creche sobre a alimentação dos alunos;
  - k) Zelar pela segurança da criança no parquinho, em atividades recreativas, durante a chuva etc.;
  - l) Ajudar a criança, aos poucos, tornar-se independente durante o vestir-se e o calçar-se;
  - m) Informar à professora qualquer ocorrência que ponha em risco a integridade física e moral do aluno;
  - n) Estar atenta para que o educando não traga de casa objetos cortantes, pontiagudos, que produzam faísca, de elevado valor, ou objetos pequenos que possam ser colocados na boca, ouvidos e/ou nariz;
  - p) Participar de reuniões, quando solicitada a sua presença;
  - q) Acompanhar a criança ao Núcleo de Saúde, sempre que for necessário;
  - r) Auxiliar crianças que têm necessidade de acompanhamento especializado em razão de qualquer comprometimento no seu desenvolvimento.
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **9.6. Secretário Escolar**

### **9.6.1. Exigências**

- a) Curso técnico de Secretário Escolar;
- b) Experiência profissional de pelo menos 06 (seis) meses em funções afins;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

### **9.6.2. Resumo das atividades**

- a) Assistir aos órgãos de administração, a direção a equipe pedagógica, o corpo docente, os funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais e alunos);
- b) Proceder à matrícula escolar dos alunos;

- c) Controlar e guardar os livros registro de classe, livro-ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola;
  - d) Manter os registros atualizados dos prontuários dos alunos, professores e funcionários;
  - e) Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
  - f) Representar o estabelecimento de ensino nas relações entre este e a comunidade escolar;
  - g) Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros;
  - h) Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
  - i) Organizar, preparar e agendar reuniões e assembleias;
  - j) Elaborar atas de reuniões;
  - k) Articular a comunicação interna; divulgar as informações pertinentes recebidas;
  - l) Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
  - m) Manter os quadros estatísticos da escola em dia;
  - n) Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola;
  - o) Manter afixado em edital os atos oficiais do estabelecimento de ensino;
  - p) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.
  - q) Realizar o censo anual da escola;
  - r) Elaborar e assinar o histórico escolar dos alunos do ensino fundamental;
  - s) Providenciar a documentação de renovação do credenciamento da Creche Escola do Poder Judiciário junto aos Conselhos Municipal e Estadual de Educação.
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **9.7. Professor de Educação Física**

### **9.7.1. Exigências**

- a) Licenciatura em Educação Física;

- b) Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses na função;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

### **9.7.2. Resumo das atividades**

- a) Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;
- b) Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada;
- c) Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino;
- d) Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho da disciplina;
- e) Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;
- f) Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;
- g) Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo;
- h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
- i) Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;
- j) Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;
- k) Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;

- l) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
  - m) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
  - n) Ministras aulas de futebol por nível escolar, conforme orientado e planejado pela gestão escola conjuntamente com a Direção pedagógica.
  - o) Promover torneio de futebol de alunos e de pais anualmente.
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **9.8. Professor de Inglês**

### **9.8.1. Exigências**

- a) Ensino Superior Completo em Letras (Inglês) ou Pedagogia com experiência em aulas de inglês para educação infantil ou ensino fundamental;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses atuantes na função;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

### **9.8.2. Resumo das atividades**

- a) Elaborar Planos de Curso, de aulas e atividades e executá-los conforme planejados;
- b) Planejar, executar, avaliar e registrar atividades educacionais visando ao desenvolvimento global da criança;
- c) Elaborar, executar e avaliar a programação para o nível da turma em que atua, em colaboração com outros educadores;
- d) Preparar, desenvolver e registrar atividades educativas com grupos de crianças;
- e) Promover o interesse das crianças pelo estudo, aguçando sua curiosidade e seu espírito criativo, tornando a aprendizagem uma experiência enriquecedora;

- f) Criar, em sala de aula, um ambiente favorável à educação da criança, estimulante ao desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo seu bem-estar, promovendo maior integração entre os alunos e destes com os professores, em um clima de amizade e confiança;
  - g) Proporcionar vivências socioculturais e pedagógicas que favoreçam a convivência social e fraterna entre os alunos, pela prática dos princípios filosóficos estabelecidos;
  - h) Procurar entender o aluno de forma pessoal e individual, para melhor acompanhá-lo no seu desenvolvimento integral;
  - i) Registrar na forma de relatório bimestral o desenvolvimento de cada aluno na língua inglesa;
  - j) Analisar, anualmente, livros didáticos e paradidáticos da disciplina de inglês, sugerindo à Direção Pedagógica e à Gestão Escolar aquele que considerar mais adequado;
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **9.9. Professor de Ballet**

### **9.9.1. Exigências**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses na função;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

### **9.9.2. Resumo das atividades**

- a) Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;
- b) Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada;
- c) Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino;



- d) Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;
  - e) Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;
  - f) Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;
  - g) Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo;
  - h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
  - i) Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;
  - j) Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;
  - k) Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
  - l) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
  - m) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
  - n) Promover o festival anual de ballet.
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **9.10. Professor de Musicalização**

### **9.10.1. Exigências**

- a) Ensino Superior em Música;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses na função;

c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

### 9.10.2. Resumo das atividades

a) Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;

b) Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

c) Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino;

d) Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;

e) Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;

f) Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;

g) Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo;

h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;

i) Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;

j) Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;

k) Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;

l) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;

m) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;

n) Promover, anualmente, o festival de musicalização.

- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **9.11. Psicopedagogo**

### **9.11.1. Exigências**

a) Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia;

b) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

c) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

### **9.11.2. Resumo das atividades**

a) Orientar o processo de ensino de aprendizagem, identificando os problemas educacionais;

b) Realizar trabalhos de orientação profissional; orientar os professores com relação à abordagem de conteúdo; identificar os casos de desajustes sociais e efetivar encaminhamento dos mesmos;

c) Participar de reuniões juntamente com a equipe de coordenação da escola; orientar os professores quanto à elaboração de projetos diversos, principalmente aqueles que promovam a participação da família;

d) Elaborar e aplicar princípios e técnicas psicopedagógicas institucionais a fim de promover o desenvolvimento intelectual, social e emocional do aluno;

e) Proceder e orientar o redimensionamento de ações pedagógicas nos casos de dificuldades de aprendizagem escolar e familiar;

f) Propor novos métodos de planejamento pedagógico, ensino e avaliação;

g) Realizar diagnóstico institucional;

- h) Proceder às observações e registros dos alunos em sala de aula;
  - i) Acompanhar o processo evolutivo institucional;
  - j) Participar do projeto pedagógico da unidade;
  - k) Desenvolver atividades correlatas;
  - l) Adaptar atividades e provas dos alunos que têm necessidades específicas.
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## **9.12. Auxiliar Pedagógico**

### **9.12.1. Exigências**

- a) Curso técnico profissionalizante em Auxiliar Pedagógico ou Ensino Médio completo com experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses na função;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

### **9.12.2. Resumo das atividades no âmbito da Creche do Judiciário**

- a) Cooperar com a direção para a efetiva execução da Proposta Pedagógica da escola, articulando essa elaboração de forma participativa;
- b) Organizar e apoiar as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade;
- c) Estabelecer uma parceria com a direção da escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo;
- d) Auxiliar o trabalho de planejamento e a execução das ações pedagógicas na escola;
- e) Atuar de maneira integrada e integradora junto à direção e à equipe pedagógica da escola para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- f) Apoiar na avaliação das práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações;
- g) Exercer outras atividades inerentes ao cargo;

- h) Editar, organizar e distribuir as atividades xerocopiadas de classe e de casa;
  - i) Enviar resumo do conteúdo pedagógico das atividades diárias pelo meio de comunicação oficial da Creche.
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

### **9.12.3. Resumo das atividades no âmbito da Coordenadoria de Educação Corporativa**

- a) Acompanhar e auxiliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados no âmbito de capacitações internas e capacitações externas;
  - b) Atuar de maneira integrada e integradora junto à direção e à equipe pedagógica para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem no âmbito de capacitações internas e capacitações externas;
  - c) Auxílio no acompanhamento remoto das salas de aulas virtuais e presencias no âmbito de capacitações internas e capacitações externas;
  - d) Atuar na criação de formulários eletrônicos;
  - e) Extração e elaboração de listas de inscritos em palestras e capacitações;
  - f) Apoiar na produção de orientações aos participantes de evento, independente da modalidade;
  - g) Atuar na anotação básica e importante de cadastro de cursos realizados por servidores;
  - h) Elaborar o registro de dados sobre os eventos, via planilha eletrônica, com atualização mensal;
  - i) Checar, diariamente, a caixa de entrada do e-mail institucional da Coordenadoria para auxiliar a equipe;
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

### **9.13. Pedagogo Empresarial**

#### **9.13.1. Exigências**

- a) Ensino Superior Completo em Pedagogia, com especialização em Educação Corporativa, Pedagogia Empresarial, Metodologias Ativas ou Práticas Docentes;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses na área;

c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal.

### **9.13.2. Resumo das atividades**

a) Planejar e acompanhar junto às unidades, cursos e eventos previstos no Plano de Capacitação;

b) Orientar servidores de outras unidades em relação às suas necessidades de treinamentos;

c) Administrar a hospedagem, no Portal EaD, de conteúdo educacional e eventos de capacitação ofertados aos servidores;

d) Auxiliar na revisão em minutas de convênios com universidades, para validar se são necessários para os servidores;

e) Conhecer e manter contato com escolas de governo com objetivo de ampliar o alcance da capacitação dos servidores;

f) Elaborar e acompanhar a aplicação da avaliação de resultado;

g) Avaliar projetos pedagógicos;

h) Acompanhar etapas de execução de projetos de cursos internos e externos;

i) Orientar formadores internos no preenchimento de projetos pedagógicos;

j) Elaborar avaliações de reação, acompanhar a construção das avaliações de aprendizagem e confeccionar certificações;

k) Auxiliar no processo de contratação de empresas externas, fornecedoras de cursos;

- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

### **9.14. Bibliotecário**

#### **9.14.1. Exigências**

a) Curso superior concluído em Biblioteconomia;

b) Registro em entidade de classe;



c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

#### **9.14.2. Resumo das atividades**

a) Atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, implantação, organização e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistema de catalogação, classificação, referência e conservação de acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral e específico e colocá-las à disposição dos usuários, em bibliotecas, centros de documentação e arquivos do Poder Judiciário cearense

- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

#### **9.15. Auxiliar de Biblioteca**

##### **9.15.1. Exigências**

a) Possuir Ensino Médio completo;

b) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

c) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal.

##### **9.15.2. Resumo das atividades**

a) Organizar, conservar, manusear, receber e encaminhar documentos, obras bibliográficas e processos do Poder Judiciário, atuando em suas diversas unidades tais com bibliotecas, arquivos e creches;

b) Realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico e de material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;

- c) Controlar e selecionar o recebimento do material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;
  - d) Efetuar o preparo físico do material bibliográfico, documentos e processos;
  - e) Auxiliar na elaboração de murais, folhetos, cartazes, manuais, painéis e na preparação de feiras e/ou exposições;
  - f) Pesquisar, preparar, organizar e atualizar base de dados do acervo, cadastrar clientes e usuários, realizar manutenção de banco de dados;
  - g) Realizar levantamentos bibliográficos, pesquisas de opinião de usuários e disseminação das informações manuais e automatizadas;
  - h) Coletar dados e elaborar relatórios, bem como auxiliar nas atividades administrativas das bibliotecas/arquivos do Poder Judiciário cearense;
  - i) Atender e orientar os usuários sobre funcionamento, utilização de materiais, regulamentos e recursos da unidade de informação, bem como divulgar material bibliográfico recebido;
  - j) Controlar empréstimos, devoluções e reservas de material bibliográfico, bem como revisar o estado físico dos materiais devolvidos;
  - k) Indexar títulos e artigos periódicos e realizar inventário do acervo;
  - l) Guardar material nas estantes, repor fichas, organizar fisicamente o acervo;
  - m) Ordenar fichas catalográficas e inseri-las no catálogo geral;
  - n) Solicitar ordem e silêncio nas dependências das bibliotecas sempre que necessário;
  - o) Auxiliar na desinfecção, restauração e digitalização de documentos, material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;
  - p) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
  - q) Zelar pelos móveis, utensílios e equipamentos da unidade, ligando-os no início do expediente e desligando ao final;
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

#### **9.16. Pedagogo - Educação Inclusiva**

### 9.16.1. Exigências

- a) Ensino Superior Completo em Pedagogia, com especialização em Educação Inclusiva;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses na área;
- c) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d) Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal.

### 9.16.2. Resumo das atividades

- a) Planejar e avaliar, em conjunto com a professora, atividades educacionais das crianças com algum tipo de transtorno do aprendizado;
- b) Elaborar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI dos alunos;
- c) Colaborar com a professora da sala no processo de inclusão integral das crianças com síndrome, deficiência ou qualquer transtorno que interfira na vida educacional do aluno;
- d) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- e) Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- f) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- g) Orientar, quando for o caso, professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- h) Zelar pela higiene da criança;
- i) Cooperar com a criação, em sala de aula, de ambiente favorável à educação da criança, estimulante ao desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo seu bem-estar, promovendo maior integração entre os alunos e destes com os professores;

- j) Compreender o aluno de forma pessoal e individual, para melhor acompanhá-lo no seu desenvolvimento integral;
  - k) Elaborar, em conjunto com a professora, relatório semestral do desenvolvimento dos alunos que assiste levando em consideração os aspectos afetivo, cognitivo, motor e social;
  - l) Zelar pela segurança da criança nos diversos ambientes da escola;
  - m) Analisar, em conjunto com a professora, e propor o material didático e paradidático das crianças público-alvo da educação especial;
- Exercer outras funções inerentes ao cargo.

## 10. Das obrigações do CONTRATANTE

- 10.1.** O CONTRATANTE obrigará-se a fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial:
- 10.1.1.** Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;
  - 10.1.2.** Fiscalizar anotações nas CTPS dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato, para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;
  - 10.1.3.** Fiscalizar o pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal, férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias;
  - 10.1.4.** Fiscalizar a realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;
  - 10.1.5.** Fiscalizar, mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 10.2.** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 10.3.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 10.4.** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

- 10.5.** Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.6.** Notificar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 10.7.** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;
- 10.8.** Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer dos profissionais que estiver prestando os serviços objeto deste Termo de Referência, a seu critério;
- 10.9.** Provocar a aplicação das penalidades previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;
- 10.10.** Estabelecer reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato;
- 10.11.** Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido no **item 13** deste Termo de Referência;
- 10.12.** Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços;
- 10.13.** Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 10.14.** Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da contratada, de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade;

## **11. Das obrigações da CONTRATADA**

- 11.1. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, **para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos**, devendo demonstrar essa condição em **até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual, sendo condição de especial relevância para a gestão do contrato, posto que a CONTRATADA deve operacionalizar a execução dos serviços com zelo e propriedade, o que é inviável diante da inexistência de uma infraestrutura adequada e disponível às necessidades da execução contratual;
- 11.2. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a critério das necessidades do CONTRATANTE;
- 11.3. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a documentação exigida neste Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início dos serviços;
- 11.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no **Anexo IV**;
- 11.5. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021;
- 11.6. A Contratada **deverá preencher 8% (oito por cento) das vagas** previstas neste Termo com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes previstos no art. 3º do Decreto n. 11.430/2023;
- 11.7. A Contratada **deverá preencher 5% (cinco por cento)** das vagas, em atendimento à **Resolução n. 497/2023**, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de



**reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;**

- 11.8.** A Contratada deverá **capacitar** periodicamente pelo menos **5% (cinco por cento)** do seu quadro, alocado na prestação dos serviços, em Língua Brasileira de Sinais, em atendimento à Resolução n. 401 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de **acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência** nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- 11.9.** A Contratada deverá **comprovar**, no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;
- 11.10.** Os profissionais substitutos deverão ser empregados da contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;
- 11.11.** Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo V**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VI**);
- 11.12.** Realizar o pagamento dos profissionais até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e **art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021**;
- 11.13.** Entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente;
- 11.14.** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 11.15.** A Contratante franqueará à Contratada o acesso às suas instalações para a realização de vistorias técnicas;
- 11.16.** Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, uniforme completo (novo) aos funcionários contratados, conforme as

quantidades mínimas e a descrição a seguir e **conforme especificações do Anexo VIII**, observados os seguintes quantitativos:

- 11.17.** Professor de educação física: 02 camisetas, 02 calças, 02 pares de meias e 01 par tênis no início da execução do contrato; 02 camisetas, 02 calças, 02 pares de meias e 01 par tênis 6 (seis) meses após o início da execução do contrato;
- 11.18.** Professor de musicalização/professor de ballet: 01 camiseta, 01 calça, 01 par de meias e 01 par tênis no início da execução do contrato; 01 camiseta, 01 calça e 01 par de meias 6 (seis) meses após o início da execução do contrato;
- 11.19.** Demais professores/ auxiliares de creche/ pedagogo - educação inclusiva/diretor pedagógico/ coordenador pedagógico/ supervisor pedagógico/ psicopedagogo/ auxiliar pedagógico/secretário escolar: 03 camisetas, 03 calças, 03 pares de meias e 01 par tênis no início da execução do contrato; 03 camisetas, 03 calças, 03 pares de meias e 01 par tênis 6 (seis) meses após o início da execução do contrato;
- 11.20.** Bibliotecário/ pedagogo corporativo/ auxiliar pedagógico/ auxiliar de biblioteca: 02 camisas sociais, 02 calças sociais, 01 cinto, 03 pares de meias sociais e 01 par de sapatos social no início da execução do contrato; 02 camisas sociais, 02 calças sociais, 01 cinto, 03 pares de meias sociais e 01 par de sapatos social 06 meses após o início da execução do contrato.
- 11.21.** Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à contratada garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do Judiciário Cearense. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da contratada promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios, sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário Cearense;
- 11.22.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 11.23.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 11.24.** Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;
- 11.25.** Capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios;

**11.26.** As seguintes práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela Contratada:

**11.26.1.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de extinção contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

**11.27.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA obrigará-se a apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho, sem repasse de custos pelo cumprimento da obrigação ao Tomador;

**11.28.** As rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;

**11.29.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;

**11.30.** Providenciar, na conveniência da Administração, a substituição de profissionais e do preposto, assim como a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados; apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

**11.31.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

- 11.32.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.33.** Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;
- 11.34.** O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, **salvo por decisão da Administração;**
- 11.35.** Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense
- 11.36.** Disponibilizar sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, com no mínimo 01 (um) equipamento para cada unidade do Poder Judiciário, onde haja lotação de colaborador, que não opere no mesmo endereço, assim como 1 (um) equipamento a cada 50 (cinquenta) terceirizados, de forma a evitar tumulto durante os registros de frequência;
- 11.37.** Solicitar repactuação do contrato, quando do reajuste salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 135 da Lei 14.133/2021, até uma eventual prorrogação do contrato, **sob pena de preclusão;**
- 11.38.** Disponibilizar, no prazo de 10 dias, crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação;
- 11.39.** Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:
- 11.39.1.** Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.39.2.** Os controles de frequências deverão ser entregues à gestão do contrato até o 15º dia do mês posterior à prestação dos serviços;

- 11.39.3.** Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;
- 11.40.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, **no mínimo, 20 horas semanais**. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor e ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. A administração poderá requerer a substituição do encarregado, não podendo haver recusa por parte da contratada;
- 11.41.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 11.42.** Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 11.43.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme **item 12** deste Termo;
- 11.44.** Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;
- 11.45.** Em caso de pedido de liberação de verbas diretamente da conta-depósito vinculada para a conta bancária dos colaboradores terceirizados, com a finalidade de quitação de direitos trabalhistas, nos termos da Resolução 169/2013 do CNJ, deverá a contratada formalizar o pedido com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, instruindo-o com toda documentação necessária para efetivação do pagamento;
- 11.46.** O pedido anterior não transfere ao tomador a responsabilidade pelo cumprimento de prazos previstos na legislação trabalhista, sendo motivo de apuração de responsabilidade da

- contratada dar causa a atrasos na tramitação do pedido, que acarrete descumprimento de prazos legais, por incorreção de informações necessárias ou incompletude de dados;
- 11.47.** Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/75, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 11.48.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;
- 11.49.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.50.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;
- 11.51.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;
- 11.52.** Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;
- 11.53.** Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- 11.54.** Não subcontratar os serviços;
- 11.55.** Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;
- 11.56.** Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- 11.57.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua extinção;
- 11.57.1.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 11.57.2.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;



- 11.57.3.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 11.57.4.** quando da apresentação do último faturamento mensal, a CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual. Ademais, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 11.58.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;
- 11.59.** Constituir CIPA na forma da NR nº. 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no C-33;
- 11.60.** Observar o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas;
- 11.61.** O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante;
- 11.62.** A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento da Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 11.63.** Deverá ser observado o artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a contratada, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato representante das categorias, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade operada pela reforma trabalhista de 2017. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços, e que possam alcançar o tomador de serviços pela obrigação subsidiária;
- 11.64.** A previsão do item anterior terá validade até que o Conselho Nacional de Justiça revogue expressamente as exigências do artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013, quanto à

necessidade de participação do Sindicato na validação das rescisões trabalhistas, ou emita manifestação e/ou entendimento contrário ao previsto no item;

**11.65.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até **20 (vinte) dias** a contar da notificação feita pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

**11.66.** Realizar recolhimentos fundiários e de contribuições previdenciárias nos prazos legais, sob pena de apuração de responsabilidade;

**11.66.1.** Os recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuições Previdenciárias deverão ser realizados por unidade tomadora, individualizando assim o cumprimento das obrigações dos contratos firmados com esta Corte.

**11.67.** Para fins de fiscalização das obrigações assumidas, a contratada deverá encaminhar mensalmente à Gestão do Contrato, no prazo assinalado pela unidade responsável, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários aos atos de fiscalização:

**11.67.1. Relação de empregados admitidos no mês de referência**, acompanhada de: cartas de apresentação, declarações negativas de acumulação de cargos e parentesco, comprovantes de escolaridade e/ou certificação exigida para exercício das atribuições, assim como de capacitações, cópia da CTPS ou equivalente e cópia dos contratos de trabalho, comprovante de entrega de cartões de vales-alimentação e transporte, declaração de não opção do vale-transporte, se for o caso, comprovantes de entrega de EPIS e fardamentos, comprovantes de licenciamento na Ordem dos Advogados do Brasil, caso o empregado alocado na prestação do serviço tenha formação em Direito e inscrição ativa, Atestados de Exame Admissional e crachás;

**11.67.2. Relação de funcionários que gozaram férias no mês anterior à prestação dos serviços**, acompanhadas de cópia dos avisos de férias concedidos e dos devidos comprovantes de quitação das referidas verbas;

**11.67.3. Programação de férias do mês seguinte;**

**11.67.4. Relação de funcionários demitidos no mês anterior**, acompanhada dos Termos de Rescisão devidamente homologados, Exames médicos demissionais, comprovantes bancários de quitação dos valores rescisórios, guias de recolhimento do FGTS e INSS e os seus comprovantes de quitação, extratos atualizados das contas individuais do FGTS e INSS, Termo de quitação anual de verbas trabalhistas;

- 11.67.5. Fornecer cópia de todas as informações enviadas ao eSocial e relacionadas aos contratos de trabalhos** dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, tais como qualificação cadastral, informações de saúde e segurança do trabalho e todas as demais que se relacionem com a execução dos contratos de trabalho individuais de colaboradores fixos e substitutos, inclusive suas atualizações;
- 11.67.6.** Os itens **11.67.1, 11.67.2, 11.67.3 e 11.67.4** aplicam-se aos empregados admitidos ou demitidos na condição de substitutos, neste caso a empresa deverá indicar o período da substituição e motivo da sua ocorrência, identificando o colaborador substituído na ocasião;
- 11.67.7. Declarações de cumprimento das reservas de vagas previstas em contrato e relação nominal de ocupantes das vagas;**
- 11.67.8.** Comprovantes de realização das capacitações previstas em contrato;
- 11.67.9.** Relatórios de frequências e substituições do mês anterior à prestação dos serviços;
- 11.67.10.** Outros documentos que a Gestão e Fiscalização julgar necessários para os atos relativos às suas atribuições;
- 11.67.11.** A recusa ou atraso injustificado da contratada poderá ensejar apuração de responsabilidade com aplicação de penalidade em grau 3, conforme tabelas 2 e 3 do item **13 - Das sanções administrativas e penalidades.**

## **12. Dos prazos, custo e forma de pagamentos**

- 12.1.** A contratada deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:
- 12.1.1.** Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 12.1.2.** Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, observando as prescrições do **art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021;**
- 12.1.3.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela contratada para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta vinculada, regulado pela Resolução nº. 169/2013 do CNJ e suas alterações, não transfere ao contratante a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item, assim como deverá ser solicitado com antecedência suficiente ao

processamento interno do pedido, vedada solicitação que não observe o prazo mínimo de 30 dias anteriores ao prazo trabalhista limite;

**12.1.4.** Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;

- a) As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRA E etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;
- b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;
- d) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;
- e) Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
- f) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;
- g) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, **na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados,**

após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ;

- h) Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou extinção contratual;
- i) Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013;

**12.1.5.** A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;

**12.1.6.** A solicitação do resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;

**12.1.7.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo indicados:

- a) Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b) Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d) Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;

- e) GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f) Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h) Extratos previdenciário e do FGTS dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- j) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- l) Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
- m) Atesto emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura;
- n) planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada;
- o) Comprovante de pagamento de plano de saúde, quando houver; ressalte-se que o atraso no pagamento do plano de saúde, causando o bloqueio do benefício junto à operadora de saúde, será passível de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

**12.1.8.** O prazo previsto no item anterior (12.1.7) aplica-se a todos os procedimentos de pagamentos, inclusive ressarcimento de diárias, excetuando-se as liberações relativas à conta-depósito vinculada;

### **13. Das sanções administrativas e penalidades**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Multa:**

a) **moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

Tabela 2 - grau das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 - descrição de infrações sobre as quais recai a aplicação da multa descrita na tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário; ou atrasar a entrega dos controles de frequência.	1
2	Não apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a documentação exigida neste Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início dos serviços	1
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
4	Atrasar o pagamento de plano de saúde dos empregados.	1
5	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
6	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
7	Dar causa a atraso de quitação de verbas trabalhistas, quando realizado pedido de pagamento direto da conta vinculada	2
8	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
9	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
10	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE, por funcionário.	4
11	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, por funcionário e por ocorrência.	4
12	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5



13	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência	5
14	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
15	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
16	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
17	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ	6

**b) compensatória** de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021;

**c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**13.3.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**13.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

**caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **14. Da garantia contratual**

**14.1.** A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data da homologação e antes da assinatura do contrato, conforme Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, devidamente atualizado.

- 14.1.1.** Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.
- 14.2.** A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.
- 14.3.** Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 14.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 14.7.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 14.8.2.** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.8.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - 14.8.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 14.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.12.** O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 14.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 14.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos

trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**14.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**14.20.** A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

## **15. Do reajustamento do preço**

**15.1.** O preço ofertado em função da taxa de administração será irremovível;

**15.2.** O valor do vale-transporte será reajustado consoante as alterações legais da tarifa do sistema de transporte urbano do município de Fortaleza;

**15.3.** Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

**15.4.** O valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

**15.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da **demonstração analítica de alteração dos custos**, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo e/ou pesquisa de mercado que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

**15.6.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;

**15.7.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,

desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

**15.8.** A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil **ocorrerá preclusão** do seu direito de repactuar;

**15.9.** Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Contratada na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência - Acórdão 1097/2019 – Plenário);

## **16. Da fiscalização e gerenciamento do contrato**

**16.1.** A execução do contrato será acompanhada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**16.2.** A fiscalização do contrato caberá a servidor a ser designado em Portaria e lotado na **Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde**, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato;

**16.3.** O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:

**16.3.1.** Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%; Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%;

**16.3.2.** Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%;

**16.3.3.** Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%;

**16.3.4.** Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%;

**16.4.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **17. Das sanções para o caso de inadimplemento**

**17.1.** O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

**17.2.** Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do Anexo III deste Termo, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido a critério do Poder Judiciário cearense:

**17.3.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 04 (quatro meses) menor ou igual a 30%.

**17.4.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas.

**17.5.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito “Não Atendido” ou “Raramente Atendido” no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

**17.6.** À CONTRATADA é assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da avaliação insatisfatória que ensejar extinção do contrato.

## **18. Da qualificação técnica**

**18.1.** Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

**18.1.1.** Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços terceirizados correspondente a, pelo menos, **50% do número de postos** equivalentes ao da contratação;

**18.1.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente a compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por período **não inferior a 03 (três) anos**;

**18.1.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que eles deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão

dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

## 19. Da qualificação econômico-financeira

19.1. Para comprovar qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA deverá:

19.1.1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

19.1.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social;

19.1.3. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

19.1.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item “19.1.3”, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

## 20. Anexos

20.1. ANEXO I – Composição do Custo Máximo Mensal;



- 20.2.** ANEXO II – Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos Utilizados na Composição do Custo Mensal;
- 20.3.** ANEXO III – Avaliação da CONTRATADA;
- 20.4.** ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação;
- 20.5.** ANEXO V – Declaração Negativa de Acumulação de Cargos;
- 20.6.** ANEXO VI – Declaração Negativa de Parentesco;
- 20.7.** ANEXO VII - Pesquisa de salários no mercado;
- 20.8.** ANEXO VIII – Descrição do fardamento e orçamento;
- 20.9.** ANEXO IX – Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores;
- 20.10.** ANEXO X – Convenção Coletiva de Trabalho do Asseio e Conservação;
- 20.11.** ANEXO XI – Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade acerca da observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

<b>Mônica Cruz de Souza Andrade</b> Analista Judiciária	Assinatura
<b>Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho</b> Gerente de Desenvolvimento e Atenção à Saúde	Assinatura
<b>Vandalina Julião Coutinho de Alencar</b> Coordenadora da Educação Corporativa	Assinatura
<b>Emmanuelle Lima Almeida</b> Técnico Judiciário	Assinatura
<b>Fransilvia Oliveira Paiva</b> Coordenadora de Acompanhamento de Contratos	Assinatura
<b>Aeldo Evangelista Júnior</b> Técnico Judiciário	

	Assinatura
<b>Felipe de Albuquerque Mourão</b> Secretário de Gestão de Pessoas	Assinatura

# ANEXOS I E II





**ANEXO II**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>
<b>GRUPO B</b>	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>21,17%</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,01%</b>
<b>GRUPO D</b>	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,43%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8,43%</b>
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>73,41%</b>

**Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \cdot 100$**

**(\*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.**

**O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovado no envio da proposta, mediante apresentação da GFIP atualizada ou outro documento apto a fazê-lo.**

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (REGIME NÃO CUMULATIVO)**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (REGIME CUMULATIVO)**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%

(\*) Informar Percentual

# ANEXO III



ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA		PERÍODO
<b>GERÊNCIA AVALIADORA</b>			
Nome	Gestor Responsável	Matriculas	
<b>CONTRATADA</b>			
<b>A</b>			
<b>NOME DA EMPRESA</b>			
CT Nº XX/20XX			
Indicador	Peso	Descrição	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)	0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)	0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)	0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)	0,00%
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;	0,00%
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.	0,00%
		Fornecer o crachá na data avençada	0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.	0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)	0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)	0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)	0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)	0,00%
		<b>Resultado</b>	<b>0,00%</b>

**Conceitos:**

Atendido **(A)** = peso individual total

Parcialmente Atendido **(PA)** = peso individual total / 2

Raramente Atendido **(RA)** = peso individual total / 3

Não atendido **(NA)** = 0

**Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:**

1- Os itens com (\*) são obrigatórios.

2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3- Definições:

Atendido **(A)** = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido **(PA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido **(RA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido **(NA)** = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.

## ANEXO IV





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

---

NOME DO PREPOSTO  
FUNÇÃO DO PREPOSTO









**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO VI**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR EXTENSO**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, **NÃO** possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

**Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.**

---

**NOME DO COLABORADOR**

**ENDEREÇO  
TELEFONE  
EMAIL  
HOME PAGE**

# ANEXO VII



**ANEXO VII-A: Pesquisa de Salários no Mercado (professores em tempo parcial)**

Especificação	Horas semanais	Fontes				PAINEL DE PREÇOS	Média mensal	Média hora-aula	Valor médio mensal conforme CCT
		Vagas.com	Salário.com.br	Glassdoor.com.br	Indeed.com				
<i>Professor de Inglês (CBO 2346-16)</i>	30	-	R\$ 3.425,42	R\$ 4.476,00	R\$ 1.802,00	ITEM SEM CORRESPONDÊNCIA	R\$ 3.234,47	R\$ 16,17	R\$ 2.547,15
<i>Professor de Educação Física (CBO 2241-25)</i>	20	R\$ 2.251,00	R\$ 3.007,47	R\$ 4.620,00	-	ITEM SEM CORRESPONDÊNCIA	R\$ 3.292,82	R\$ 16,46	R\$ 1.728,73
<i>Professor de Ballet (CBO 2628-30)</i>	20	-	R\$ 3.599,17	R\$ 2.645,00	R\$ 2.638,00	ITEM SEM CORRESPONDÊNCIA	R\$ 2.960,72	R\$ 14,80	R\$ 1.554,38
<i>Professor de Musicalização (CBO 3331-15)</i>	20	R\$ 1.587,00	-	R\$ 3.219,00	R\$ 2.799,00	ITEM SEM CORRESPONDÊNCIA	R\$ 2.535,00	R\$ 12,68	R\$ 1.330,88

\* A avaliação dos salários de mercado foi conduzida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Em alguns casos, não foi possível encontrar parâmetros comparáveis no Painel de Preços (a única ferramenta disponível para a Coordenadoria) nem em outras fontes oficiais. Nessas situações, recorreu-se a dados de pesquisas publicadas em fontes especializadas (§ 1º, inciso III).



ANEXO VII-B: Pesquisa de Salários no Mercado (funções em tempo integral)

Especificação	Jornada semanal	FONTE 1 Vagas.com	FONTE 2 Salário.com.br	FONTE 3 Glassdoor.com.br	FONTE 4 Indeed.com	FONTE 5 Stoodi.com.br	FONTE 6 GuiadaCarreira.com.br	FONTE 7 Catho.com.br	FONTE 8 superprof	FONTE 9 PAINEL DE PREÇOS	VALOR MÉDIO MENSAL
<b>Diretor Pedagógico (CBO 1313-05)</b>	<b>44h</b>	-	-	R\$ 6.333,00	R\$ 5.468,23	R\$ 5.998,00	-	-	-	Item sem correspondência localizada	<b>R\$ 5.933,08</b>
<b>Coordenador Pedagógico (CBO 2394-05)</b>	<b>44h</b>	-	R\$ 4.782,02	R\$ 4.303,00	-	-	-	R\$ 5.001,00	-	Item sem correspondência localizada	<b>R\$ 4.695,34</b>
<b>Supervisor Administrativo (CBO 4101-05)</b>	<b>44h</b>	-	R\$ 3.399,00	R\$ 3.259,00	R\$ 5.065,00	-	-	-	-	Item sem correspondência localizada	<b>R\$ 3.907,67</b>
<b>Professor (CBO 2311-05)</b>	<b>40h</b>	-	-	R\$ 4.034,00	-	-	-	R\$ 4.001,00	R\$ 3.399,19	Item sem correspondência localizada	<b>R\$ 3.811,40</b>
<b>Auxiliar de Creche (CBO 3311-10)</b>	<b>44h</b>	R\$ 1.056,00	R\$ 1.575,70	R\$ 1.598,00	-	-	-	-	-	Item sem correspondência localizada	<b>R\$ 1.409,90*</b>
<b>Secretário Escolar (CBO 2523-20)</b>	<b>44h</b>	R\$ 1.673,00	R\$ 1.952,54	R\$ 1.628,00	-	-	-	-	-	Item sem correspondência localizada	<b>R\$ 1.751,18</b>
<b>Bibliotecário (CBO 2612-05)</b>	<b>44h</b>	-	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.833,00	-	-	-	-	R\$ 4.948,63	<b>R\$ 3.427,21</b>









### ANEXO VIII – ORÇAMENTO DE UNIFORMES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
DESCRIÇÃO	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (MASCULINO)	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (FEMININO)	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR POSTO	CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR POSTO
Camiseta	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00	4	R\$ 76,00	R\$ 6,33
Calça	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	4	R\$ 104,00	R\$ 8,67
Meia (par)	R\$ 9,95	R\$ 9,95	R\$ 9,95	4	R\$ 39,80	R\$ 3,32
Calçado (par)	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	2	R\$ 136,00	R\$ 11,33
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 29,65</b>

PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO/PROFESSOR DE BALLET						
DESCRIÇÃO	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (MASCULINO)	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (FEMININO)	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR POSTO	CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR POSTO
Camiseta	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00	2	R\$ 38,00	R\$ 3,17
Calça	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	2	R\$ 52,00	R\$ 4,33
Meia (par)	R\$ 9,95	R\$ 9,95	R\$ 9,95	2	R\$ 19,90	R\$ 1,66
Calçado (par)	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	1	R\$ 68,00	R\$ 5,67
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 14,83</b>

DEMAIS PROFESSORES/AUXILIARES DE CRECHE/PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DIRETOR PEDAGÓGICO/COORD. PEDAGÓGICO/SUPER. PEDAGÓGICO/PSICOPEDAGOGO/SECRETÁRIO ESCOLAR						
DESCRIÇÃO	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (MASCULINO)	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (FEMININO)	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR POSTO	CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR POSTO
Camiseta	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00	6	R\$ 114,00	R\$ 9,50
Calça	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	6	R\$ 156,00	R\$ 13,00
Meia (par)	R\$ 9,95	R\$ 9,95	R\$ 9,95	6	R\$ 59,70	R\$ 4,98
Calçado (par)	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	2	R\$ 136,00	R\$ 11,33
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 38,81</b>

BIBLIOTECÁRIO/PEDAGOGO CORPORATIVO/AUXILIAR DE BIBLIOTECA/AUXILIAR PEDAGÓGICO						
DESCRIÇÃO	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (MASCULINO)	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (FEMININO)	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR POSTO	CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR POSTO
Camisa social	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00	4	R\$ 112,00	R\$ 9,33
Calça social	R\$ 64,29	R\$ 74,50	R\$ 69,40	4	R\$ 277,58	R\$ 23,13
Cinto	R\$ 28,99	R\$ 28,99	R\$ 28,99	2	R\$ 57,98	R\$ 4,83
Meia social (par)	R\$ 13,00	R\$ 3,50	R\$ 8,25	6	R\$ 49,50	R\$ 4,13
Sapato Social (par)	R\$ 100,00	R\$ 145,17	R\$ 122,59	2	R\$ 245,17	R\$ 20,43
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 61,85</b>

# ANEXO IX

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **CE000515/2023**  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021621/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102153/2023-08  
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARA**, CNPJ n. 07.342.736/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ESTEVAM BARBOSA FILHO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO BASICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCACAO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.352.529/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BRINGEL OLINDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores de Ensino Secundário e Primário. EXCETO a Categoria Profissional dos Professores em Educação Básica do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Crateús/CE**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guarimiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do

10/04/2024 às 17:54:56.  
O original desta Convenção Coletiva de Trabalho foi registrado no MTE em 15/05/2023.  
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o endereço: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-aula dos professores serão reajustados em 1º de março de 2023 através da aplicação de índice de **6% (seis por cento)** sobre os salários de **1º de setembro de 2022**, resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023, já estando incluídos neste percentual de **6% (seis por cento)** quaisquer reajustes previstos na Legislação Salarial Vigente, nada mais restando referente à recuperação de perdas salariais, oriundas da inflação.

**Parágrafo Único** – Caso a situação econômica brasileira venha ocasionar reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro dos trabalhadores e das Instituições, poderão antes de março de 2024, existir adendos a esta convenção acordando reajustes salariais com consequentes reajustes de mensalidades.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS CORREÇÕES SALARIAIS

Os estabelecimentos de ensino têm um prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na Secretaria de Relações do Trabalho, para saldar qualquer diferença salarial resultante da aplicação do presente Instrumento Normativo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO DOCENTE

A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

**Parágrafo Único** - O salário mensal dos professores será calculado, considerando-se o mês de 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) semanas, o que equivale a 4,5 (quatro e meia) semanas, com o acréscimo de 1/6 (um sexto) correspondente à remuneração do repouso semanal.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo único** – Para os Estabelecimentos de ensino que optarem por realizar o pagamento dos salários no último dia do mês corrente, poderão realizar a apuração do controle de ponto do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte, e, em sendo o pagamento antes do dia 30, fica autorizado o encerramento da apuração de ponto com 15 dias de antecedência, portanto guardando a mesma proporção, sem incorrer em mora.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O original deste documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza, Ceará. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. Para mais informações, consulte o site: <http://www.fortaleza.ce.gov.br>.  
2026

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos professores recibo de remuneração mensal, por meio físico ou eletrônico, com especificação das verbas que compõe esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem como anotar na C.T.P.S. por ocasião da contratação, o valor da hora aula.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento da gratificação natalina, será efetuado pelo empregador em duas parcelas, onde a 1ª deve ser paga até o dia 30 de novembro de 2023 e a 2ª até o dia 20 de dezembro de 2023. Lembrando que os descontos previdenciários deverão incidir somente na 2ª parcela.

**Parágrafo Único** - Para os professores que recebem salário variável, apurar-se-á a média salarial do ano vigente.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

Considera-se hora extra, as aulas que ultrapassarem a carga horária contratada, bem como as horas de reunião de qualquer natureza e outras atividades determinadas pelo Estabelecimento de Ensino a que o Docente comparecer fora de sua carga horária contratada. Ficam ressalvadas as convocações no período de recesso escolar.

§ 1º - No período de provas e exames, a prestação de trabalho que exceda a carga horária contratual semanal será paga como hora extra.

§ 2º - Quando da remuneração da hora extra será observado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, porém se estas atividades ocorrerem em domingos ou feriados, estas deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 3º - Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS ATIVIDADES**

O Professor que, além das atividades docentes, exercer cargo administrativo, embora de natureza acadêmica, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer neste cargo, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS**

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, podendo tais concessões ser concedidas mensalmente e não havendo que se falar em integração ao salário, nem se constituindo tais liberalidades base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

### **SALÁRIO FAMÍLIA**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPROVAÇÃO PARA REQUISIÇÃO DO SALÁRIO FAMÍLIA

Considerando a presunção de veracidade da declaração do colaborador, e considerando a responsabilidade ambiental das partes que subscrevem esta Convenção Coletiva de Trabalho, o professor que se enquadre nos requisitos para ser beneficiário do salário família, em vez de apresentar à Instituição de Ensino — no mês de novembro o Cartão de Vacina; e nos meses de maio e novembro a declaração de matrícula e frequência escolar da criança — poderá, em substituição, entregar, formalmente e por escrito, nos meses de maio e novembro de cada ano, uma declaração de que a criança está com as suas vacinas em dia e que está devidamente matriculada e frequentando regularmente a escola.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO EDUCACIONAL OU CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Tendo em vista a educação ser um dever do Estado e que as Instituições Educacionais Privadas abrangidas pelo presente instrumento coletivo têm autorização do Poder Público para cumprir esse dever que é do próprio Estado, fica instituído o plano educacional com as cláusulas a seguir que não visam retribuir o trabalho, tendo em vista não se destinar a remunerar serviços prestados, ou tempo à disposição do empregador, ou seja, não é pago pelo trabalho e sim para o trabalho, não se constituindo meio necessário e indispensável para prestação do trabalho. Serão garantidas aos filhos e dependentes legais que vivam sob a dependência econômica dos professores as seguintes vantagens:

a) Gratuidade total sobre a anuidade da Educação Básica aos 2 (dois) primeiros filhos e/ou dependentes legais, bem como, 75% (setenta e cinco por cento) de redução para os demais filhos ou dependentes legais caso os pais lecionem nos Estabelecimentos de Ensino em que os mesmos estejam matriculados;

b) Abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a anuidade da Educação Básica para cada filho de professor que estude em Estabelecimento de Ensino na qual não lecione o pai ou responsável legal. Este abatimento será garantido também após a aposentadoria do professor desde que comprove sua situação de sindicalizado.

§ 1º - Os beneficiários da presente cláusula, na medida da disponibilidade de vagas, poderão escolher o turno de sua preferência, de acordo com a Direção do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º - As instituições abrangidas poderão optar pelo Convênio de Cooperação Mútua a ser firmado pelos Sindicatos Convenentes.

§ 3º - O presente Plano Educacional estabelece direito a bolsas de estudo com isenção de pagamento conforme estabelecido no "CAPUT", inclusive letras "a e b".

§ 4º - As bolsas de estudo serão mantidas quando o professor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA.

§ 5º - No caso de falecimento do professor, os dependentes que já se encontram estudando na MANTENEDORA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do período letivo.

§ 6º - A utilização dos benefícios previstos nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo professor.

§ 7º - No caso do professor trabalhar em um estabelecimento e residir comprovadamente próximo à outra unidade da mesma MANTENEDORA, usufruirá das bolsas de estudo no local de sua escolha, desde que esteja situado na área de abrangência desta Convenção.

§ 8º - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao professor, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes, **exceto quanto aos professores não aprovados no período experimental de 90 (noventa) dias.**

§ 9º - No caso do professor que estiver sem vínculo empregatício em Estabelecimento de Ensino da iniciativa privada no interregno de 01 (um) ano será garantido o abatimento previsto na alínea "b".

O original desta Convenção Coletiva de Trabalho é de propriedade do Sindicato dos Professores do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06.900.000/0001-20, com sede na Rua da Consolação, nº 1.200, São Paulo, SP, CEP 01302-900. Para mais informações, consulte o site <http://www.sindicatodosprofessores.org.br> ou o telefone (11) 3061-7000.



**§ 10º** - No caso do dependente do professor ser reprovado, o Estabelecimento de Ensino não estará obrigado a conceder bolsa no ano seguinte, ao aludido dependente. O direito a bolsa de estudo será recuperado quando ocorrer promoção para a série seguinte.

**§ 11** - As vantagens citadas no “CAPUT” e parágrafos desta cláusula serão concedidas mediante apresentação pelos professores de declaração do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará comprovando a situação de sindicalizado, conforme modelo oficial de declaração com validade anual, desnecessária qualquer outra exigência comprobatória por parte dos Estabelecimentos de Ensino.

**§ 12** - As vantagens decorrentes do presente plano educacional não integrarão o salário de contribuição dos professores para quaisquer efeitos, quer trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, caso contrário implicará em ab-rogação, mormente por não se constituir em retribuição pelo trabalho, forte no que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho, além da alínea “t”, do § 9º, do artigo 28, da Lei nº 8.212/91 e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do professor, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo, a título de auxílio funeral.

**§1º** - O benefício será concedido à família de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Ao cônjuge sobrevivente;
- b) Aos filhos;
- c) Aos pais;
- d) Aos irmãos.

**§2º** - Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as Instituições de Ensino que mantenham para seus empregados apólices individuais e/ou coletivas de seguro de vida, desde que em condições mais vantajosas e desde que custeadas integralmente pela Instituição de Ensino.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE**

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até 6 (seis) meses de idade, quando a instituição de ensino mantiver professoras contratadas, em jornada integral.

**§ 1º** - Qualquer que seja o número de PROFESSORES do estabelecimento de ensino, este será obrigado a conceder o reembolso creche e o seu valor será fixado de acordo com o disposto no parágrafo segundo desta cláusula. O Estabelecimento dará ciência aos PROFESSORES da existência do programa e dos procedimentos necessários para utilização do benefício, por meio da afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os PROFESSORES.

**§ 2º** - As partes acordam que, a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com a Portaria Mtb 3296 de 03/09/1986 e Parecer MTB, 196/86, aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída a critério do PROFESSOR, pela concessão do reembolso-creche, no valor mensal que será quitado junto com a remuneração mensal, conforme critérios a seguir estipulados:

- a) No Estabelecimento em que trabalhem até 99 mulheres, o valor mensal é de R\$ 88,15 (oitenta e oito reais e quinze centavos).
- b) No Estabelecimento em que trabalhem entre 100 e 199 mulheres, o valor mensal é de R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos).

c) No Estabelecimento em que trabalhem acima de 199 mulheres, o valor mensal é de R\$ 132,23 (cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

§ 3º - O benefício será concedido à professora pelo período em que ela esteja em atividade Laboral e a criança tenha até 6 (seis) meses de idade, comprovados pela entrega na empresa, do comprovante de nascimento, emitido pela maternidade, e a certidão de nascimento.

§ 4º - Será concedido o benefício na forma do caput aos PROFESSORES do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

§ 5º - O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de renda.

§ 6º - O objeto deste acordo deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche, de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário no mês em curso ao da instalação da creche própria ou assinatura do convênio.

§ 7º - No caso de firmar convênio com creche, o estabelecimento assume inteira responsabilidade pelo pagamento da creche contratada.

§ 8º - Em caso de parto com nascimento múltiplo o auxílio-pecuniário será devido a cada criança nascida.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS – NÃO INTEGRAÇÃO**

Fica estabelecido que eventuais benefícios concedidos pelas empresas a seus empregados, a exemplo de cesta básica de alimentos, refeições subsidiadas pelo empregador, plano de saúde e outros benefícios de qualquer natureza não terão caráter remuneratório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos, isto como condição de concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO**

O Vale Transporte eletrônico e o Vale Alimentação, eventualmente concedidos pelo empregador ao empregado, não possuem natureza salarial e, na hipótese de impossibilidade técnica e/ou operacional para concessão dos supracitados vales no formato eletrônico ou em tickets, os respectivos valores poderão ser pagos em pecúnia diretamente ao trabalhador beneficiário, permitindo-se os descontos legais e sem que tais benefícios integrem o salário do trabalhador para quaisquer efeitos, quer trabalhista, previdenciários ou fiscais.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A Instituição de Ensino está obrigada a promover, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega de contra recibo da CTPS pelo PROFESSOR, as anotações de data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INTERMITENTE**

As Instituições de Ensino poderão contratar professores para prestação de trabalho intermitente, nas hipóteses de cursos não regulares, ou seja, que não façam parte de sua grade curricular normal, a exemplo

de cursos de curta duração.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GRUPO ECONÔMICO**

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de demissão do professor, os direitos decorrentes da rescisão deverão ser pagos, segundo as normas estabelecidas na CLT, relativas a prazos e multas trabalhistas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL**

A ausência de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, demissional -, por decisão do próprio professor de não realizá-lo, tendo sido convocado para o cumprimento dessa obrigação legal, e considerando que o empregador não dispõe de meios para obrigar um empregado em processo de demissão a cumprir as suas recomendações - não invalida o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, bem como presumir-se-á que o colaborador está apto para a demissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O Estabelecimento de Ensino deve pagar as verbas devidas na rescisão contratual no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão contratual. O atraso no pagamento das verbas rescisórias obrigará o Estabelecimento de Ensino ao pagamento de multa, em favor do PROFESSOR, correspondente a um mês de sua remuneração, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESSALVAS NA HOMOLOGAÇÃO**

Em caso de homologação é faculdade da entidade sindical que prestou a devida assistência a homologação apor ressalva expressa e especificada no T.R.C.T., em hipótese alguma a aludida ressalva deverá estar condicionada a concordância do empregador. Nesta hipótese, a quitação estará restrita às verbas que não foram objeto de ressalva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO PRÓXIMO A DATA BASE**

O professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, somente terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei 7.238/84, c/c art. 9º da Lei 6.708/79, c/c Súmula nº 314 do TST, se não receber as parcelas rescisórias com base no seu salário base reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data de sua demissão, acrescido de 1% (um por cento).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DEMISSÃO E GARANTIA DE READMISSÃO AO EMPREGADO**

O original deste documento é de propriedade da entidade sindical que prestou a devida assistência a homologação. Para mais informações, consulte o site: <http://www.fipeper.org.br>. O código E0FB214Z.

## **APOSENTADO POR INVALIDEZ**

As Instituições de Ensino, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão rescindir os contratos de trabalho de seus empregados que completarem 5 (cinco) anos de aposentado por invalidez, ficando salvaguardada a recontração em caso de o segurado readquirir a sua capacidade laboral e ter o seu benefício previdenciário cancelado, restando assegurado o prazo de 90 (noventa) dias após o eventual cancelamento do benefício previdenciário, para o empregado se dirigir a empresa e ser efetivada a recontração.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio concedido pelo empregador será integralmente cumprido, podendo o empregador dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio ou de parte dele, assegurada a dispensa do cumprimento de jornada de que trata art. 488 e seu parágrafo único da CLT.

§1º - O aviso prévio concedido pelo empregado deverá ser integralmente cumprido, devendo o empregador descontar do empregado os dias não trabalhados do aviso prévio por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

§2º - Nos casos de demissão sem justa causa, quando o PROFESSOR comprovar a obtenção de novo emprego, este ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTAGEM DO AVISO PRÉVIO**

Aplica-se a regra prevista no caput do artigo 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DO AVISO PRÉVIO NA C.T.P.S**

A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

**Parágrafo Único** - A data do último dia efetivamente laborado deverá constar na página relativa as anotações gerais, quando o aviso prévio for indenizado.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BASE DE CÁLCULO PARA COTA DE PCD'S**

Considerando que a contratação dos professores se dá em regime horista, fica estabelecido que, para efeitos do art. 93 da Lei 8.213/91, o número de cargos referentes a professores será encontrado da seguinte forma: soma total de todas as cargas horárias dos professores contratados, dividido por 40 (quarenta) horas.

§ 1º - O resultado do cálculo estabelecido no caput será considerado para aplicação da alíquota definida nos incisos do art. 93 da Lei 8.213/91.

§ 2º - Será considerada pessoa portadora de deficiência, para fins de atendimento da quota estabelecida pelo art. 93 da Lei n. 8213/91, aquele empregado que possui qualquer limitação ou incapacidade para o desempenho normal de atividades, em qualquer nível, atestado por documento emitido por profissional de saúde, devidamente habilitado.

§ 3º - No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de uma pessoa portadora de deficiência.

§ 4º - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO

Considerando a dinâmica da nova realidade das relações de trabalho, sobretudo a partir da pandemia do novo coronavírus fica estabelecido que as Instituições de Ensino poderão, de acordo com o art. 75-A e seguintes da CLT, prevalecendo as disposições contidas nesta cláusula, promover a execução, de forma transitória, do trabalho em regime presencial, ou em teletrabalho, de forma exclusiva ou mista, podendo-se fazer a alternância entre os modelos previstos nesta Convenção Coletiva.

§ 1º - O prazo para comunicação da alteração da modalidade de trabalho será de 48h, salvo enquanto estiver em vigor medidas públicas de enfrentamento da COVID-19, situação em que todos os profissionais podem ter a alteração do trabalho, presencial e remoto, a critério da direção dos estabelecimentos de ensino e buscando a preservação da saúde de todos os envolvidos e os aspectos epidemiológicos, podendo a alteração de que trata o caput ser notificada ao empregado por escrito — por meio físico ou eletrônico, com valor de aditivo contratual.

§ 2º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

§ 3º - O EMPREGADO no período excepcional de prestação de serviços por meio do teletrabalho, não estará sujeito a controle de jornada, nos termos disposto no artigo 62, inciso III da CLT, mas preferencialmente, deverá realizar seu trabalho no horário habitual, como fixado no seu contrato de trabalho.

§ 4º - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da carga horária contratual do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto quando o empregado esteja obrigado a cumprir, sob pena de medida punitiva.

§ 5º - Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto nesta Cláusula.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINAS

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

§ 2º - Ocorrendo supressão de disciplina ou turma do currículo escolar, em virtude de alteração na estrutura curricular, por força da legislação vigente ou em virtude de dispositivo regimental interno, o docente poderá ser reaproveitado pela instituição de ensino em outra disciplina, na qual possua habilitação, de acordo com a vontade e a conveniência do professor e da mantenedora.

## ESTABILIDADE MÃE

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da PROFESSORA gestante, desde o início da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade provisória.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO DOCENTE ACIDENTADO**

Será garantida ao professor afastado por acidente de trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha recebido auxílio acidentário previdenciário, a estabilidade de 12 (doze) meses a partir do seu retorno ao trabalho, salvo em casos de dispensa por justa causa comprovada ou quando o professor solicitar demissão.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO DOCENTE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. A comunicação deverá ser efetuada antes do período de 12 (doze) meses. Prestando-se essa comunicação/comprovação ao princípio da previsibilidade, e não para fins de dispensa obstativa de direito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA HIPERSUFICIÊNCIA DO PROFESSOR**

Para fins de aplicação do art. 444 da CLT, também poderá ser considerado o valor da hora aula contratada. Parágrafo único - Enquadra-se na previsão do art. 444 da CLT o professor que o valor da hora aula for superior a R\$ 53,77, ainda que a soma das horas contratadas não seja superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

A carga horária e a remuneração do professor poderão ser alteradas excepcionalmente nos seguintes casos:

- a) A pedido do docente ou acordo das partes, firmado perante duas testemunhas;
- b) Por diminuição do número de turmas ou de alunos, decorrente de queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino.
- c) Por padronização de turmas na distribuição das aulas para os professores.

§ 1º - Em decorrência dos casos supracitados será devida uma indenização das parcelas rescisórias correspondentes à parte reduzida, tomando-se por base o tempo de serviço prestado ao Estabelecimento de Ensino, no ano em exercício, excluindo-se o pagamento de aviso prévio, F.G.T.S. e multa fundiária de

O original deste documento é de responsabilidade do autor. Este documento é uma reprodução não autorizada. Para mais informações, consulte o site: <http://www.legisbrasil.com.br>.  
Página 2034

40% (quarenta por cento), assegurados os direitos resultantes desta convenção com a devida anotação na C.T.P.S. do professor.

§ 2º - A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor de hora-aula.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As Empresas ficam autorizadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades senão as previstas na presente cláusula, a adotar sistema de compensação de horas de trabalho para os professores que ministram aulas **exclusivamente** para o 3º ano do Ensino Médio, atividades extracurriculares e Cursos Livres, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente e na presente Convenção Coletiva de Trabalho, através do qual será permitido trabalhar períodos com horas a mais e períodos com horas a menos, em ambos os casos sem alteração do salário percebido pelo Empregado. Implantando o sistema de compensação, neste deverá ser inserido a obrigatoriedade do zeramento das horas trabalhadas a mais ou a menos, conforme as seguintes regras:

§ 1º - O saldo de horas trabalhadas a mais deverá ser zerado dentro do prazo legal definido no art. 59, §2º da CLT, desde que não ultrapasse o dia 30/08/2024 e, se não compensado, deverá ser pago ao empregado envolvido até e/ou juntamente com o salário do mês seguinte ao término do prazo previsto para zeramento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - No caso de existir saldo de horas a trabalhar, em favor da Empresa, o prazo para compensação será até o último dia do mês seguinte ao previsto para zeramento constante do parágrafo imediatamente anterior.

§ 3º - As horas a menos ou a mais a trabalhar pelo Empregado, por compensar, poderão ser distribuídas diariamente, semanalmente ou de qualquer outra forma que seja acordada entre o Empregado e a Empresa.

§ 4º - Para adoção do sistema de compensação da presente cláusula deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Adoção de um controle escrito das horas trabalhadas a mais, das não trabalhadas e das compensadas, no qual constem, no mínimo: nome do Empregado, data, horas a mais, horas a menos, horas compensadas, saldo mensal, saldo total;
- b) Em caso de demissão, o controle escrito, ou sua cópia, deverá ser apresentado ao trabalhador;
- c) Existindo demissão sem justa causa, proceder-se-á ao zeramento das horas favoráveis ao empregado com o pagamento destas, considerando o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Os saldos negativos de horas não serão descontados;
- d) Na rescisão por pedido de demissão do trabalhador, os saldos positivos de horas serão pagos na forma acima e os saldos negativos de horas serão descontados pelo valor da hora normal;
- e) O Estabelecimento de Ensino poderá ainda utilizar-se do regime de compensação de jornada para a compensação de carga horária no mesmo mês.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTERJORNADA

Visando a atender o interesse do professor, considerando a otimização do aproveitamento dos seus horários disponíveis para o trabalho, levando em conta, entre outros, questões de mobilidade urbana, bem como defendendo o interesse da sua qualidade de vida, deverá ser observado o intervalo interjornada mínimo de 8h. e 30min. (oito horas e trinta minutos) consecutivas.

## DESCANSO SEMANAL

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIAS DE DESCANSO/FERIADOS

São considerados dias de descanso e/ou feriados:

- a) Os domingos;
- b) Os feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) Os seguintes dias: Segunda, Terça e Quarta-feira da Semana de Carnaval; na Quinta-feira e no Sábado da Semana Santa;
- d) Nos dias 11 de agosto e 15 de outubro, dia do estudante e do professor; respectivamente;
- e) Nos dias 24 de dezembro véspera de Natal e 31 de dezembro dia de São Silvestre.

**Parágrafo Único** - Os feriados escolares do dia do estudante e dia do professor poderão ser deslocados por conveniência da instituição de ensino, pais e professores.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE E REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

O controle e registro da jornada de trabalho em instituições de ensino serão regulados conforme a portaria MTE nº 373 de 25.02.2011. Seguindo exclusivamente os três modos de Registro de Ponto: Manual, Mecânico ou Eletrônico. Inclusive, facultando à instituição de ensino a mudar o sistema existente, para um dos outros dois.

- a) **DA MANUALIDADE** – Entende-se, por essa instrumentalização, o registro em livros, fichas, cartão e outros. Para o professor poderá ser o próprio diário escolar ou a súmula de aula.
- b) **DA MECANICIDADE** – Entende-se, por essa instrumentalização, o controle em relógio de ponto e outros instrumentos, reconhecidos por lei, com o conceito de marcação mecânica de ponto.
- c) **DO PONTO ELETRÔNICO** – Entende-se, por esse recurso, a adoção de software específico que permita, também, o controle de presença à distância, ou remoto, o uso de computador, entre outros dispositivos móveis.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, o Estabelecimento de Ensino poderá descontar, no máximo, o número de horas-aulas às quais o professor faltou e o DSR (1/6) proporcional à essas aulas.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR verificadas por motivo de gala, ou de luto em consequência do falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

§ 1º – O professor deverá comunicar à instituição de ensino formalmente 45 (quarenta e cinco) dias antes do casamento. Prestando-se essa comunicação à observância do princípio da previsibilidade e não para fins de nulidade do direito.

§ 2º - Se o casamento ocorrer durante o período letivo, desde que haja concordância expressa do professor, o gozo da licença poderá ser fracionado.



§ 3º – Na ocorrência de fracionamento da licença, o professor terá direito a 1 (um) dia a mais de licença, totalizando 10 dias.

§ 4º – O professor poderá optar pela licença por ocasião do casamento civil ou da celebração religiosa.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE SOBREAVISO**

Considera-se de "sobreaviso" o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

**Parágrafo Único** - Não será considerado "sobreaviso", dentre outros, o recebimento ou envio de e-mail escola/empregado ou vice-versa, mensagens de texto, chamadas telefônicas pré-combinadas ou quaisquer outras atividades em que o empregado não esteja obrigado a cumprir, sob pena de medida punitiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas estão autorizadas a funcionar em domingos e feriados, mediante o pagamento das horas laboradas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CARGO DE CONFIANÇA**

Em referência ao parágrafo único do art. 62 da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que também será considerado como exercente de cargo de confiança o colaborador que possua alguns dos poderes próprios do titular da empresa, mediante convite e aceite formal para o exercício de tal função, bem como perceba remuneração superior à média dos demais colaboradores lotados no mesmo setor ou departamento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ARQUIVO DIGITAL E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Quando houver obrigatoriedade de guarda de documentos para verificação futura, relacionados à auditorias internas e/ou externas e à fiscalização do trabalho, as Instituições de Ensino poderão arquivar tais documentos em formato digital, considerando, entre outros fatores, a economicidade e a responsabilidade ambiental.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO E PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado (**quando não for letivo**), domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensinos poderão programar suas férias em até três períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. Na hipótese de fracionamento em três

períodos, o início destes não poderá coincidir com 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 2º - Em sendo do interesse das partes, empregador-empregado, poderá haver a conversão de 10 dias das férias em abono pecuniário.

§ 3º - Os professores poderão gozar férias coletivas antecipadas, isto é, antes de decorridos os 12 (doze) meses laborados previstos em lei.

§ 4º - Visando a atender interesse da professora gestante, mediante concordância da empresa, não haverá a incidência da multa prevista no art. 137 da CLT quando as férias forem concedidas após o prazo estabelecido no art. 134 do mesmo diploma legal, desde que a aludida concessão seja no mês subsequente ao término da licença maternidade.

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O Professor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço), respeitadas as proporcionalidades decorrentes do fracionamento das férias, quando houver.

**Parágrafo Único** - Quando o salário for pago por hora aula, tomar-se-á por base a média das horas aulas do período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se o valor da hora aula da concessão das férias.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SALÁRIO NO PERÍODO DE RECESSO OU FÉRIAS ESCOLARES

É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de recesso ou de férias escolares. Se despedido sem justa causa, ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.

§ 1º - Considera-se como recesso ou férias escolares o período que, segundo o calendário do Estabelecimento de Ensino, intermediar o final de um e o início de outro ano letivo, excluídas as férias trabalhistas que, no seu transcurso, foram concedidas.

§ 2º - O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e §3º da CLT), não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares. (Súmula nº 10 do TST).

§ 3º - Os Estabelecimentos de Ensino comunicarão ao Sindicato dos Professores, por meio de ofício juntamente com a cópia do calendário escolar, até o dia 31 de outubro de 2023, o final de seu ano letivo para fins de aplicação da Súmula nº 10 do TST c/c Lei nº 9013 de 30 de março de 1995, considerando-se como limite para este final o dia 15 de dezembro de 2023, sendo esta data apenas um limite, pois o verdadeiro final do ano letivo em cada Estabelecimento de Ensino é aquele preconizado no inciso I do art. 24 da lei 9394/96 (LDB). Consoante o citado dispositivo legal, o período de recuperação não é considerado como ano letivo.

## LICENÇA NÃO REMUNERADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Depois de 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogável a juízo do empregador, não se computando o tempo da licença para qualquer efeito legal.

## LICENÇA ADOÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR ADOÇÃO OU GUARDA

Nos termos da Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, ao Segurado ou Segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

§ 2º - Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, da referida lei, não poderá ser concedido o benefício a mais de um segurado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica garantida ao Professor, com fulcro no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia do nascimento da criança.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

É garantido ao Professor o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas do professor por motivo de doença no período máximo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico, firmado por profissional de saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do evento.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES E SESMT E CIPA**

As empresas que integram grupos econômicos e que a totalidade de empregados está acima de 200 (duzentos), ficam autorizadas a constituir uma única Comissão de Empregados, nos termos do art. 510 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como poderão constituir um único SESMT - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO e uma única CIPA – COMISSÃO INTERNA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES, comum a todas as empresas do grupo econômico, independente do grau de risco das mesmas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Cada Estabelecimento de Ensino fica obrigado a remeter ao Sindicato dos Professores do Estado do Ceará as relações do valor global das contribuições sindicais do seu corpo docente, até 30 (trinta) dias após o seu recolhimento.

O original deste documento é de referência e não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará. O original deste documento é de referência e não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único** – As instituições de ensino que fazem parte de Complexos Educacionais devem apresentar a relação mencionada acima, cada uma, individualmente, e não em conjunto, isto é, uma a uma, com seu nome, endereço, corpo docente, etc.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados a descontar e creditar em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ, como Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de março de 2023, descontada de uma só vez na folha de pagamento referente ao mês que antecede às férias trabalhistas dos professores beneficiados com a presente revisão salarial, recolhendo à tesouraria do Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, assegurando-se aos professores não sindicalizados o direito de oposição até 10 (dez) dias antes do pagamento dos aludidos salários.

**§ 1º** - A inadimplência da referida cláusula importará no pagamento de multa mensal correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do desconto em favor do sindicato, acrescida de 2% (dois por cento) ao mês de juros de mora sobre o valor devido.

**§ 2º** - O desconto mencionado deverá abranger a totalidade dos professores do estabelecimento de ensino e não apenas parte deles.

**§ 3º** - O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ se responsabiliza por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres das Instituições de Ensino eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados, podendo até mesmo reter de repasses futuros, o valor que eventualmente a Empresa tenha sido obrigada a devolver por decisão judicial ou administrativa, pelo que fica, desde já, a Instituição de Ensino autorizada pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ.

**§ 4º** - Por ocasião da sua sindicalização, caso o professor esteja inadimplente com a contribuição assistencial, deverá pagar a aludida contribuição na tesouraria do SINPRO/CE.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE DIVERGÊNCIAS**

Os signatários comprometem-se a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem, para o cumprimento do disposto no presente, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica instituída uma comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do Presente Instrumento, adoção de medidas conciliadoras ou punitivas, antes de qualquer medida judicial, a critério das partes, assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O original deste documento é de referência única. Para mais informações, consulte o site: [www.sindicatoprofessoresceara.org.br](http://www.sindicatoprofessoresceara.org.br).  
Para verificar a autenticidade das assinaturas, consulte o código E0FB214Z.  
10/04/2024 às 17:54:56.

O descumprimento de cada cláusula do presente Instrumento Normativo obriga o infrator ao pagamento de multa na importância de R\$ 221,60 (duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORES

As normas e condições ora estabelecidas nas Cláusulas anteriores revogam as Cláusulas dos instrumentos coletivos passados, sendo aplicáveis aos professores e a todos que integram a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Professores do Estado do Ceará.

}

**JOAO ESTEVAM BARBOSA FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARA**

**MARIA DAS GRACAS BRINGEL OLINDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO BASICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE E EDUCACAO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000508/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022583/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.102139/2023-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 13624200375202468e **Registro nº:** CE000127/2024  
**Processo nº:** 13624200645202431e **Registro nº:** CE000212/2024  
**Processo nº: e Registro nº:**  
**Processo nº: e Registro nº:**  
**Processo nº: e Registro nº:**  
**Processo nº:** 10380100424202302e **Registro nº:**

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2023:

**1ª FAIXA: (R\$ 1.337,24)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

**2ª FAIXA: (R\$ 1.367,55)**

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

**3ª FAIXA: (R\$ 1.390,71)**

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA





OPERADOR DE EMPILHADEIRA  
 OPERADOR DE ENGARRAFADORA  
 FATURISTA  
 AUXILIAR DE OPERADOR  
 AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA  
 TELETIPISTA  
 COLETOR DE CACHORRO  
**4ª FAIXA: (R\$ 1.455,60)**  
 MERENDEIRA  
 AUXILIAR DE MERENDEIRA  
 MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR  
**5ª FAIXA: (R\$ 1.493,60)**  
 SUPERVISOR DE SERVIÇO  
 SERVIÇO BUROCRÁTICO  
 DATILÓGRAFO  
 INSTRUTOR DE MENOR  
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
 AGENTE ADMINISTRATIVO  
 AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL  
 CUIDADOR  
 AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS  
 BARBEIRO TERCEIRIZADO  
 CHEFES DE EQUIPES  
 RECEPCIONISTA  
 ADMINISTRADOR  
 PORTEIRO  
 ENCARREGADO DE TURMA  
 OPERADOR DE TRIAGEM  
 OPERADOR DE ATENDIMENTO  
 COORDENADOR DE ATENDIMENTO  
**6ª FAIXA: (R\$ 1.701,55)**  
 ALMOXARIFE  
 PEDREIRO

ELETRICISTA  
MECÂNICO  
TAIFEIRO  
COZINHEIRO  
PINTOR  
ENCANADOR/BOMBEIRO  
MARCENEIRO  
PINTOR DE AUTOS  
ELETRICISTA DE AUTOS  
MONTADOR DE AUTOS  
SOLDADOR DE AUTOS  
CHEFE DE MANUTENÇÃO  
AUXILIAR TÉCNICO I  
OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO  
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO  
AGENTE COMERCIAL I  
**7ª FAIXA: (R\$ 1.779,56)**  
ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO  
AGENTE COMERCIAL II  
**8ª FAIXA: ( R\$ 1.800,43)**  
AUXILIAR TÉCNICO II  
OPERADOR DE ELEVATÓRIA  
COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE  
ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)  
AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II  
AGENTE COMERCIAL III.  
ATENDENTE COMERCIAL  
**9ª FAIXA: (R\$ 1.900,88)**  
ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)  
MECANICO II  
ELETRICISTA II  
SOLDADOR II  
ENCANADOR II  
**10ª FAIXA: (R\$ 2.047,32)**

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

**11ª FAIXA: (R\$ 2.085,46)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

**12ª FAIXA: (R\$ 2.235,17)**

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

**13ª FAIXA: (R\$ 2.361,31)**

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

**14ª FAIXA: (R\$ 2.746,22)**

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

**15ª FAIXA: (R\$ 2.856,33)**

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

**16ª FAIXA: ( R\$ 3.022,86)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

**17ª FAIXA: (R\$ 3.091,25)**

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

**18ª FAIXA: (R\$ 3.239,86)**

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

**19ª FAIXA: (R\$ 3.672,41)**

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

**20ª FAIXA: (R\$ 3.713,24)**

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

**21ª FAIXA: (R\$ 3.742,57)**

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

**22ª FAIXA: (R\$ 3.991,27)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

**23ª FAIXA: (R\$ 3.999,19)**

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

**24ª FAIXA: (R\$ 4.442,11)**

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

**25ª FAIXA: (R\$ 4.770,54)**



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As diferenças salariais das folhas de janeiro e fevereiro de 2023, deverão ser pagas, na folha de junho de 2023 e as diferenças salariais das folhas de março e abril de 2023, deverão ser pagas, na folha de julho de 2023. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o dia 05 de junho de 2023, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o dia 31 julho de 2023.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.



## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “*in natura*” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 7,33% (sete vírgula trinta e três por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO NONO** - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2023, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 45,00

(quarenta e cinco reais) para o empregador e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 235,59 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser precedido nas mesmas condições

obtidas na negociação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresa, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS**

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro** – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

**Parágrafo Segundo** - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único-** A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

**Parágrafo Único** – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**Parágrafo Único-** O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2023 e janeiro e outubro de 2024, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

**Parágrafo Único** - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

**Parágrafo Primeiro** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL



Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de maio, julho e setembro de 2023 e fevereiro, abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 6 (seis) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitado o número de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

**Parágrafo primeiro** – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil



As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro-** Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo-** Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2024**

A vigência de 02(dois) anos prevista na cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste, auxílio alimentação, auxílio creche, plano de saúde, contribuições, dentre outras.) Serem negociadas e reajustadas no ano de 2024 através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenentes.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS**

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT**

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO**



E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

}

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

## ANEXOS

### ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

#### ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
<b>GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
<b>GRUPO "B" custo de Reposições</b>	<b>10,95%</b>	<b>10,90%</b>	<b>11,09%</b>
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
<b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b>	<b>11,95%</b>	<b>11,94%</b>	<b>11,96%</b>
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
<b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
<b>GRUPO "E"</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,73%</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%

1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
<b>GRUPO "F"</b>	<b>10,26 %</b>	<b>10,24%</b>	<b>10,31%</b>
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>83,10%</b>	<b>83,02%</b>	<b>83,33%</b>

## ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000127/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/02/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004381/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.200375/2024-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/02/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.102139/2023-04  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/05/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E  
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2024:

**1ª FAIXA: (R\$ 1.429,24)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO





AUXILIAR DE OPERADOR  
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA  
TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

**4ª FAIXA: (R\$ 1.540,02)**

MERENDEIRA  
AUXILIAR DE MERENDEIRA  
MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

**5ª FAIXA: (R\$ 1.580,23)**

SUPERVISOR DE SERVIÇO  
SERVIÇO BUROCRÁTICO  
DATILÓGRAFO  
INSTRUTOR DE MENOR  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL  
CUIDADOR  
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS  
BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

**6ª FAIXA: (R\$ 1.780,16)**

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

O original deste documento é eletrônico e assinado digitalmente por todos os membros da Comissão de Negociação Coletiva em 09/04/2024 às 17:54:56. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o link: <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR004381/2024>

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

**7ª FAIXA: (R\$ 1.861,78)**

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

**8ª FAIXA: ( R\$ 1.883,61)**

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

**9ª FAIXA: (R\$ 1.988,70)**

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

**10ª FAIXA: (R\$ 2.141,91)**

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

**11ª FAIXA: (R\$ 2.181,78)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

**12ª FAIXA: (R\$ 2.338,43)**

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

**13ª FAIXA: (R\$ 2.470,40)**

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

**14ª FAIXA: (R\$ 2.873,09)**

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

**15ª FAIXA: (R\$ 2.988,29)**

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

**16ª FAIXA: ( R\$ 3.162,52)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

**17ª FAIXA: (R\$ 3.234,07)**

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

**18ª FAIXA: (R\$ 3.389,54)**

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

**19ª FAIXA: (R\$ 3.842,08)**

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

**20ª FAIXA: (R\$ 3.884,79)**

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

**21ª FAIXA: (R\$ 3.915,48)**

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

**22ª FAIXA: (R\$ 4.175,67)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

**23ª FAIXA: (R\$ 4.183,95)**

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

**24ª FAIXA: (R\$ 4.647,34)**

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

**25ª FAIXA: (R\$ 4.990,94)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

O original deste documento refere-se ao processo de contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações da empresa, sob a supervisão do Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Para mais informações, consulte o processo nº 2024/06460002AO código E0FB214Z.

OPERADOR NÍVEL II

**26ª FAIXA: (R\$ 5.122,81)**

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

**27ª FAIXA: (R\$ 5.989,14)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

**28ª FAIXA: (R\$ 6.468,23)**

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

**29ª FAIXA: (R\$ 6.467,30)**

GERENTE GERAL PRISIONAL

**30ª FAIXA: (R\$ 7.182,87)**

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

**31ª FAIXA: (R\$ 8.318,23)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

**32ª FAIXA: (R\$ 9.982,61)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2023, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

- I – O reajuste de quem possui piso salarial até R\$ 1.337,24 deverá ser no percentual de 6,88%;
- II – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.337,25 e R\$ 1.367,65 deverá ser no percentual de 6,73%;
- III – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.367,66 e R\$ 1.390,71 deverá ser no percentual de 6,62%;
- IV – O reajuste de quem possui piso salarial entre R\$ 1.390,72 e R\$ 1.493,60 deverá ser no percentual de 5,8%; e
- V – Os demais pisos salariais, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados com 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2023, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2023 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2024, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da

sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO** - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2023, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As diferenças salariais das folhas de janeiro de 2024, deverão ser pagas, na folha de fevereiro de 2024. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 excetuando salários, serão pagas até o dia 31 de março de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o dia 31 de março de 2024.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu

correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

**Parágrafo primeiro** – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

**Parágrafo segundo** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 111,22 (cento e onze reais e vinte e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é

devida a diária em referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o respectivo benefício.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação “*in natura*” apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação “*in natura*” através de quininhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a



presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

**PARÁGRAFO OITAVO - Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO NONO** – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 13,00 (treze reais).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2024, no valor de R\$ 94,21 (noventa e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) para o empregador e R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 246,47 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nós últimos doze meses que

antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA**

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a validade do acordo estabelecidos no *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

**Parágrafo Segundo** - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único**- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

**Parágrafo Único** – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA**

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**Parágrafo Único**- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2023 e janeiro e outubro de 2024, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

**Parágrafo Único** - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

**Parágrafo Primeiro** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS





## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

### REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica N.º 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado N.º 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo n.º 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de maio, julho e setembro de 2023 e fevereiro, abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

**Parágrafo primeiro** – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

**Parágrafo segundo** - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

**Parágrafo terceiro** - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00
NORMAL	1.136,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetuará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;
- 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL



Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

#### TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R\$ 70,00
101 A 200	R\$ 60,00
201 ACIMA	R\$ 50,00

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LOCAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COM E SEM LIMP. PÚBLICA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ**

## ANEXOS

### ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

#### ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
<b>GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
<b>GRUPO "B" custo de Reposições</b>	<b>10,95%</b>	<b>10,90%</b>	<b>11,09%</b>
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXÍLIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXÍLIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
<b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b>	<b>11,95%</b>	<b>11,94%</b>	<b>11,96%</b>
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
<b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%

FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
<b>GRUPO "E"</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,73%</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
<b>GRUPO "F"</b>	<b>10,26 %</b>	<b>10,24%</b>	<b>10,31%</b>
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>83,10%</b>	<b>83,02%</b>	<b>83,33%</b>

## ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000212/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009010/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.200645/2024-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/03/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.102139/2023-04  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/05/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O presente termo aditivo tem como objetivo sanar erro material e retificar o valor do 29º piso salarial constante no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, nº de registro CE 000127/2024, referente a função de gerente prisional, para onde ser ler R\$ 6.467,30 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos, **leia-se R\$ 6.658,30 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), conforme destacado abaixo**, o que corresponde ao reajuste do piso salarial de 2023 em 4,62% (quatro vigula sessenta e dois por cento).

**29ª FAIXA: (R\$ 6.658,30)**

GERENTE GERAL PRISIONAL

O original deste documento é o registro no MTE. Para verificar a autenticidade das informações, acesse o endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. Para mais informações, consulte o código E0FB214Z.

Os demais pisos e cláusulas do termo aditivo, nº de registro CE 000127/2024, permanecem válidos e inalterados.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LOCAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL COM E SEM LIMPANÇA PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ

## ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

### ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
<b>GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
<b>GRUPO "B" custo de Reposições</b>	<b>10,95%</b>	<b>10,90%</b>	<b>11,09%</b>
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
<b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b>	<b>11,95%</b>	<b>11,94%</b>	<b>11,96%</b>
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
<b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
<b>GRUPO "E"</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,73%</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%



<b>GRUPO "F"</b>	<b>10,26 %</b>	<b>10,24%</b>	<b>10,31%</b>
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>83,10%</b>	<b>83,02%</b>	<b>83,33%</b>

## ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

# ANEXO XI



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANEXO XI**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, a [Nome da Empresa Terceirizada] afirma que observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a:

Observar os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, coletando e processando os dados pessoais dos clientes da Contratante exclusivamente para a finalidade específica estabelecida no escopo dos serviços contratados. Os dados serão tratados de forma segura e confidencial, garantindo sua integridade e evitando o acesso não autorizado.

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais de clientes e de seus empregados alocados na prestação dos serviços, protegendo-os contra perda, roubo, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada. Tais medidas incluem, mas não se limitam a, criptografia, controle de acesso, monitoramento de sistemas, treinamento de pessoal e adoção de políticas internas de segurança.

Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente as estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Manter-se atualizada quanto às normas e regulamentações relacionadas à proteção de dados, implementando as medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação.

Respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD, incluindo a adoção de procedimentos internos para receber e responder a solicitações de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento de dados pessoais.

Notificar prontamente a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar os dados pessoais dos clientes, bem como a cooperar na investigação e mitigação desses incidentes.

Cooperar com auditorias e revisões de conformidade, realizadas pela Contratante ou por terceiros autorizados pela Contratante, a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

Assumir inteira responsabilidade pela coleta e tratamento inadequados de dados por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Qualquer violação grave das obrigações estabelecidas neste Termo poderá resultar na extinção imediata do contrato de prestação de serviços.

Local, data.

Assinatura da Contratada.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

**ANEXO 2 DO EDITAL – ORÇAMENTO DETALHADO**



ESTIMATIVA DO CUSTO - CRECHE DO PODER JUDICIÁRIO

IND.	CATEGORIA	CCT	QUANT.	C.H.	SALÁRIO BASE	INSALUBRID ADE	DIA DA CATEGORIA	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	FARDAMENTO	TAXA ADM. MÁX.	Dias Úteis/mês:		ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL		
																22						
																40,00%	73,41%					
1	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL	CE000515/2023	11	40	R\$ 3.811,40	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 3.212,57	R\$ 7.588,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,81	R\$ 379,44	R\$ 8.007,02	R\$ 1.330,61	R\$ 9.337,63	R\$ 102.713,91			
2	PROFESSOR - INGLÊS	CE000515/2023	1	30	R\$ 2.547,15	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 2.284,48	R\$ 5.396,43	R\$ 45,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,81	R\$ 269,82	R\$ 5.750,23	R\$ 955,58	R\$ 6.705,81	R\$ 6.705,81			
3	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	CE000515/2023	1	20	R\$ 1.728,73	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 1.683,68	R\$ 3.977,21	R\$ 94,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 29,65	R\$ 198,86	R\$ 4.300,00	R\$ 714,58	R\$ 5.014,58	R\$ 5.014,58			
4	PROFESSOR - BALLET	CE000515/2023	1	20	R\$ 1.554,38	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 1.555,69	R\$ 3.674,87	R\$ 104,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,83	R\$ 183,74	R\$ 3.978,18	R\$ 661,10	R\$ 4.639,28	R\$ 4.639,28			
5	PROFESSOR - MUSICALIZAÇÃO	CE000515/2023	1	20	R\$ 1.330,88	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 1.391,62	R\$ 3.287,30	R\$ 118,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14,83	R\$ 164,37	R\$ 3.584,65	R\$ 595,70	R\$ 4.180,35	R\$ 4.180,35			
6	PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	CE000515/2023	10	40	R\$ 3.811,40	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 3.212,57	R\$ 7.588,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,81	R\$ 379,44	R\$ 8.007,02	R\$ 1.330,61	R\$ 9.337,63	R\$ 93.376,28			
7	DIRETOR PEDAGÓGICO	CE000127/2024	1	44	R\$ 5.933,08	R\$ 564,80	R\$ 18,05	R\$ 4.783,34	R\$ 11.299,27	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 38,81	R\$ 564,96	R\$ 12.616,43	R\$ 2.096,61	R\$ 14.713,04	R\$ 14.713,04			
8	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CE000127/2024	1	44	R\$ 4.695,34	R\$ 564,80	R\$ 14,61	R\$ 3.872,19	R\$ 9.146,94	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 38,81	R\$ 457,35	R\$ 10.356,49	R\$ 1.721,05	R\$ 12.077,54	R\$ 12.077,54			
9	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	CE000127/2024	1	44	R\$ 3.907,67	R\$ 564,80	R\$ 12,42	R\$ 3.292,36	R\$ 7.777,25	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 38,81	R\$ 388,86	R\$ 8.918,31	R\$ 1.482,05	R\$ 10.400,36	R\$ 10.400,36			
10	BIBLIOTECÁRIO	CE000127/2024	2	44	R\$ 3.811,40	R\$ 564,80	R\$ 11,09	R\$ 3.212,57	R\$ 6.941,78	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 61,85	R\$ 347,09	R\$ 8.064,11	R\$ 1.340,10	R\$ 9.404,21	R\$ 18.808,43			
11	PEDAGOGO CORPORATIVO	CE000127/2024	3	44	R\$ 3.278,70	R\$ 564,80	R\$ 10,68	R\$ 2.829,35	R\$ 6.683,53	R\$ 1,28	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 61,85	R\$ 334,18	R\$ 7.794,23	R\$ 1.295,25	R\$ 9.089,48	R\$ 27.268,45			
12	PSICOPELAGOGO	CE000127/2024	1	44	R\$ 3.023,67	R\$ 564,80	R\$ 9,97	R\$ 2.641,61	R\$ 6.240,05	R\$ 16,58	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 38,81	R\$ 312,00	R\$ 7.320,83	R\$ 1.216,58	R\$ 8.537,41	R\$ 8.537,41			
13	AUX. DE CRECHE	CE000127/2024	11	44	R\$ 1.580,23	R\$ 564,80	R\$ 5,96	R\$ 1.579,04	R\$ 3.730,03	R\$ 103,19	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 38,81	R\$ 186,50	R\$ 4.771,92	R\$ 793,00	R\$ 5.564,92	R\$ 61.214,10			
14	AUXILIAR PEDAGÓGICO	CE000127/2024	3	44	R\$ 1.879,70	R\$ 564,80	R\$ 6,79	R\$ 1.799,49	R\$ 4.250,78	R\$ 85,22	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 61,85	R\$ 212,54	R\$ 5.323,78	R\$ 884,71	R\$ 6.208,49	R\$ 18.625,48			
15	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	CE000127/2024	5	44	R\$ 1.933,78	R\$ 564,80	R\$ 6,94	R\$ 1.839,30	R\$ 4.344,82	R\$ 81,97	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 61,85	R\$ 217,24	R\$ 5.419,27	R\$ 900,58	R\$ 6.319,85	R\$ 31.599,26			
16	SECRETÁRIO ESCOLAR	CE000127/2024	1	44	R\$ 1.751,18	R\$ 564,80	R\$ 6,43	R\$ 1.704,88	R\$ 4.027,29	R\$ 92,93	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 38,81	R\$ 201,36	R\$ 5.073,78	R\$ 843,16	R\$ 5.916,94	R\$ 5.916,94			
<b>TOTAL DE POSTOS</b>																<b>54</b>				<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA (A)</b>		<b>R\$ 425.791,22</b>
																			<b>PROVISÃO (5,00% SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA) (B)</b>		<b>R\$ 21.289,56</b>	
																			<b>VALOR MENSAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO (A+B)</b>		<b>R\$ 447.080,78</b>	

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

CCT: Código de registro da Convenção de trabalho utilizada como parâmetro no MTE;

QUANT.: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

C.H.: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

INSALUBRIDADE: Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhista e legislação correlata, a ser pago na proporção definida por laudo emitido por profissional competente;

DIA DA CATEGORIA: Benefício previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024) consistente no pagamento em dobro pelo trabalho realizado no dia 5 de outubro, considerado dia comemorativo da categoria profissional - (SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE)/30 DIAS/12 MESES). Quando do pagamento mensal, a insalubridade comporá a base de cálculo do dia da categoria apenas se for constatada por laudo técnico.

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE e INSALUBRIDADE, quando aplicável;

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n." de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE. Para as categorias sem valor indicado, o percentual de 6% sobre o SALÁRIO BASE supera custo mensal com o benefício, o que não retira a obrigatoriedade de o empregador fornecê-lo, a critério do empregado.

VALE ALIMENTAÇÃO: Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

FARDAMENTO: Valor máximo mensal por colaborador a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A;

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + FARDAMENTO + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

ENCARGOS FISCAIS: ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante

do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%);

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE;

PROVISÃO: Reserva correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas nas convenções de trabalho das categorias - a) AUXÍLIO-CRECHE; b) AUXÍLIO-FUNERAL; c) DIÁRIAS DE VIAGEM; Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

OBSERVAÇÕES:

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima ( 5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de 12 meses importa no valor de:

**R\$ 5.364.969,36 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%**

TÍTULO	%
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>
<b>GRUPO B</b>	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>21,17%</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,01%</b>
<b>GRUPO D</b>	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,43%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8,43%</b>
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>73,41%</b>

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30)*100$

(\*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.

O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovado no envio da proposta, mediante apresentação da GFIP atualizada ou outro documento apto a fazê-lo.

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (REGIME NÃO CUMULATIVO)**

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (REGIME CUMULATIVO)**

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%

(\*) Informar Percentual



### ORÇAMENTO DE UNIFORMES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
DESCRIÇÃO	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (MASCULINO)	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (FEMININO)	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR POSTO	CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR POSTO
Camiseta	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00	4	R\$ 76,00	R\$ 6,33
Calça	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	4	R\$ 104,00	R\$ 8,67
Meia (par)	R\$ 9,95	R\$ 9,95	R\$ 9,95	4	R\$ 39,80	R\$ 3,32
Calçado (par)	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	2	R\$ 136,00	R\$ 11,33
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 29,65</b>

PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO/PROFESSOR DE BALLET						
DESCRIÇÃO	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (MASCULINO)	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (FEMININO)	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR POSTO	CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR POSTO
Camiseta	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00	2	R\$ 38,00	R\$ 3,17
Calça	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	2	R\$ 52,00	R\$ 4,33
Meia (par)	R\$ 9,95	R\$ 9,95	R\$ 9,95	2	R\$ 19,90	R\$ 1,66
Calçado (par)	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	1	R\$ 68,00	R\$ 5,67
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 14,83</b>

DEMAIS PROFESSORES/AUXILIARES DE CRECHE/PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA/DIRETOR PEDAGÓGICO/COORD. PEDAGÓGICO/SUPER. PEGAGÓGICO/PSICOPEDAGOGO/SECRETÁRIO ESCOLAR						
DESCRIÇÃO	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (MASCULINO)	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (FEMININO)	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR POSTO	CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR POSTO
Camiseta	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 19,00	6	R\$ 114,00	R\$ 9,50
Calça	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	6	R\$ 156,00	R\$ 13,00
Meia (par)	R\$ 9,95	R\$ 9,95	R\$ 9,95	6	R\$ 59,70	R\$ 4,98
Calçado (par)	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	2	R\$ 136,00	R\$ 11,33
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 38,81</b>

BIBLIOTECÁRIO/PEDAGOGO CORPORATIVO/AUXILIAR DE BIBLIOTECA/AUXILIAR PEDAGÓGICO						
DESCRIÇÃO	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (MASCULINO)	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE (FEMININO)	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	CUSTO ANUAL DO UNIFORME POR POSTO	CUSTO MENSAL DO UNIFORME POR POSTO
Camisa social	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00	4	R\$ 112,00	R\$ 9,33
Calça social	R\$ 64,29	R\$ 74,50	R\$ 69,40	4	R\$ 277,58	R\$ 23,13
Cinto	R\$ 28,99	R\$ 28,99	R\$ 28,99	2	R\$ 57,98	R\$ 4,83
Meia social (par)	R\$ 13,00	R\$ 3,50	R\$ 8,25	6	R\$ 49,50	R\$ 4,13
Sapato Social (par)	R\$ 100,00	R\$ 145,17	R\$ 122,59	2	R\$ 245,17	R\$ 20,43
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 61,85</b>

O original deste documento encontra-se em arquivo eletrônico no sistema de gestão de processos. Para a verificação da autenticidade das assinaturas, acessar o endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br>. Para mais informações, entrar em contato com o setor de atendimento ao cidadão, telefone: (47) 3333-3333, ext. 3333 ou e-mail: [atendimento@tjmg.jus.br](mailto:atendimento@tjmg.jus.br).  
Para a verificação da autenticidade das assinaturas, acessar o endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br>. Para mais informações, entrar em contato com o setor de atendimento ao cidadão, telefone: (47) 3333-3333, ext. 3333 ou e-mail: [atendimento@tjmg.jus.br](mailto:atendimento@tjmg.jus.br).  
2506





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO DOS FARDAMENTOS

FUNÇÕES COM LOTAÇÃO NA CRECHE DO PODER JUDICIÁRIO	
ITEM	DETALHES
CAMISETA UNISSEX	Cor bege; Detalhes de viés de 1 cm na cor vinho; Gola redonda; Bolso arredondado nos 2 extremos inferiores (altura: 15 cm; largura: 12 cm); Malha PV 65% poliéster e 35% viscose; Altura aproximada de 66 cm.
CALÇA UNISSEX	Calça comprida reta; Cor vinho; Cós largo de 8 cm com elástico; Tecido: helanca 100% poliamida.
CALÇADO UNISSEX	Tênis na cor preta.
MEIAS UNISSEX	Meias esportivas na cor branca.

DEMAIS FUNÇÕES	
ITEM	DETALHES
CAMISA SOCIAL	MASCULINO/FEMININO: camisa uniforme\, material: malha algodão fio 30.1\, tipo manga: curta\, tamanho: s\, tipo uso: uniforme\, características adicionais: logotipo e inscrições da prestadora.
CALÇA	MASCULINO: Material:35% lã e 65% poliéster\, modelo: social\, tipo bolso:2 dianteiros embutidos e 2 traseiros chapados\, tamanho: sob medida\, características adicionais: com passadores p/cinto\, tipo braguilha: zíper e botão\, quantidade bolsos:2 dianteiros e 2 traseiros; cor: preta. FEMININO: calça feminina\, material: oxford\, modelo: social\, tipo bolso:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

	dianteiro tipo faca\, tamanho: sob medida\, cor: preta\, quantidade bolsos:2 dianteiros.
CINTO	MASCULINO/FEMININO: cinto vestuário\, material: couro\, cor: preto/marrom\, material fivela: metal prateado\, tamanho: sob medida\, características adicionais: dupla face.
MEIA	MASCULINO: meia vestuário\, material: algodão\, poliamida e elastano\, tipo: social\, cor: preta\, tamanho: sob medida. FEMININO: meia de vestuário feminino\, material:100% poliéster\, tipo: social\, aplicação: adulto\, características adicionais:3/4.
CALÇADO	MASCULINO: sapato masculino\, tipo: social\, material: couro\, cor: preta\, características adicionais: sem cadarço FEMININO: sapato feminino\, material: couro\, tipo: adulto\, material sola: couro\, tamanho: sob medida\, cor: preta\, características adicionais: salto baixo\, modelo: scarpin





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**CCT:** Código de registro da Convenção de trabalho utilizada como parâmetro no MTE;

**QUANT.:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

**C.H.:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

**INSALUBRIDADE:** Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhista e legislação correlata, a ser pago na proporção definida por laudo emitido por profissional competente;

**DIA DA CATEGORIA:** Benefício previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024) consistente no pagamento em dobro pelo trabalho realizado no dia 5 de outubro, considerado dia comemorativo da categoria profissional - ((SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE) /30 DIAS/12 MESES). Quando do pagamento mensal, a insalubridade comporá a base de cálculo do dia da categoria apenas se for constatada por laudo técnico;

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual invariável de \_\_\_\_\_%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE (quando aplicável);

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE. Para as categorias sem valor indicado, o percentual de 6% sobre o SALÁRIO BASE supera custo mensal com o benefício, o que não retira a obrigatoriedade de o empregador fornecê-lo, a critério do empregado;

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO – \_\_\_\_% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

**FARDAMENTO:** Valor máximo mensal por colaborador a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, \_\_\_\_\_% incidente sobre o MONTANTE A.

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + FARDAMENTO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE "B") + (1 – PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de \_\_\_\_\_% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (\_\_\_\_%) + COFINS (\_\_\_\_%) + PIS (\_\_\_\_%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de \_\_\_\_\_% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (\_\_\_\_%) + COFINS (\_\_\_\_%) + PIS (\_\_\_\_%);

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

**PROVISIONAMENTO:** Reserva de 5% do valor mensal da mão de obra, destinado ao ressarcimento de despesas obrigatórias de ocorrência incerta ou de difícil mensuração, previstas na convenção de trabalho das categorias (CE000127/2024): auxílio-creche, auxílio-funeral e diárias de viagem.

**OBSERVAÇÕES**

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5 %). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.

4) O VALOR GLOBAL desta proposta para o período de 12 meses importa no valor de R\$ \_\_\_\_\_

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ao  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Ref. PREGÃO N. \_\_\_\_/2024.

Prezados Senhores,

I - Apresentamos, em atendimento ao Edital em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

II - Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF: Tel/Fax:

Endereço: CEP: Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

III - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Endereço:

CEP: Cidade: UF:

Cart. Ident. n.: Expedido por: CPF:

IV - Prazo de Validade da Proposta:

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS – SAT %**

**PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS – SAT %**

TÍTULO	%
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	
FGTS	
Salário Educação	
SESI/SENAC	
SENAI/SENAC	
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	
IN CRA	
SEBRAE	
<b>TOTAL GRUPO A</b>	
<b>GRUPO B</b>	
13º Salário	
Férias	
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	
Auxílio Doença	
Licença Paternidade	
Faltas (legais e/ou abonadas)	
Acidente de Trabalho	
<b>TOTAL GRUPO B</b>	
<b>GRUPO C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	
Indenização Adicional	
FGTS Rescisões sem Justa Causa	
<b>TOTAL GRUPO C</b>	
<b>GRUPO D</b>	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	
<b>TOTAL GRUPO D</b>	
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO REAL)**

TÍTULO	%
ISS	
COFINS	
PIS	
<b>TOTAL</b>	

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO)**

TÍTULO	%
ISS	
COFINS	
PIS	
<b>TOTAL</b>	

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	
(*) Informar Percentual	



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROFESSOR DE EDUDAÇÃO FÍSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
1	Camiseta	4			
2	Calça	4			
3	Meia (par)	4			
4	Calçado (par)	2			
<b>CUSTO TOTAL UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>					

PROFESSOR DE MUSICALIZAÇÃO/PROFESSOR DE BALLET					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
1	Camiseta	2			
2	Calça	2			
3	Meia (par)	2			
4	Calçado (par)	1			
<b>CUSTO TOTAL UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>					



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DEMAIS PROFESSORES / AUXILIARES DE CRECHE / PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA / DIRETOR PEDAGÓGICO/COORD. PEDAGÓGICO/SUPER. PEDAGÓGICO / PSICOPEDAGOGO / SECRETÁRIO ESCOLAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
1	Camiseta	6			
2	Calça	6			
3	Meia (par)	6			
4	Calçado (par)	2			
<b>CUSTO TOTAL UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>					

**BIBLIOTECÁRIO/PEDAGOGO CORPORATIVO/AUXILIAR DE BIBLIOTECA/AUXILIAR PEDAGÓGICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
1	Camiseta social	4			
2	Calça	4			
3	Meia (par)	2			
4	Calçado (par)	6			
<b>CUSTO TOTAL UNIFORME COMPLETO PARA CADA COLABORADOR</b>					





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 4 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2024

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, e ainda, que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não atingiram o limite estabelecido, nos termos do **§2, do artigo 4º, da Lei 14.133/21.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal  
(Nome e cargo)

Ao Sr.

**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 5 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, **não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal  
(Nome e cargo)

Ao Sr.

**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 6 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO N. \_\_\_\_/2024

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 em harmonia com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....  
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 7 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_/20\_\_\_, em cumprimento a exigência contida no artigo 63, I, da Lei n. 14.133/2021, aos requisitos de habilitação deste edital. E para os fins do disposto no **subitem 7.1.10** do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/20\_\_\_, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a **proposta anexa foi elaborada de maneira independente** [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/20\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/20\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/20\_\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/20\_\_\_ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 8 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA  
CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

(DECLARAÇÃO EXIGÍVEL, EXCLUSIVAMENTE, EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins da contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que preenche 8% (oito por cento) das vagas previstas com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes do art. 3º do Decreto n. 11.430/2023.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

**Ao Sr.  
Luis Lima Verde Sobrinho  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 9 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_, **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

Ao Sr.

**Luis Lima Verde Sobrinho**

**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 10 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS  
LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita com o CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/20\_\_, que os serviços por ela produzidos ou prestados **cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

Ao Sr.

**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**







ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 12 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES CONTINUADAS DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ANUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_\_).**

CT N. \_\_\_\_/20\_\_

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESGP\_2024\_004**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). \_\_\_\_\_ e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço global anual**, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número \_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste Instrumento consiste na **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para desempenho de atividades continuadas de serviços educacionais**, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos \_\_\_\_\_ deste Contrato, todos, partes do mesmo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL MÁXIMO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL	2311-05	11	R\$ 9.337,63	R\$ 102.713,91
2	PROFESSOR - INGLÊS	2346-16	1	R\$ 6.705,81	R\$ 6.705,81
3	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	2313-15	1	R\$ 5.014,58	R\$ 5.014,58
4	PROFESSOR - BALLET	2628-30	1	R\$ 4.639,28	R\$ 4.639,28
5	PROFESSOR - MUSICALIZAÇÃO	3331	1	R\$ 4.180,35	R\$ 4.180,35
6	PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2395-15	10	R\$ 9.337,63	R\$ 93.376,28
7	DIRETOR PEDAGÓGICO	1313-05	1	R\$ 14.713,04	R\$ 14.713,04
8	COORDENADOR PEDAGÓGICO	2394-05	1	R\$ 12.077,54	R\$ 12.077,54
9	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4101-05	1	R\$ 10.400,36	R\$ 10.400,36
10	BIBLIOTECÁRIO	2612-05	2	R\$ 9.404,21	R\$ 18.808,43
11	PEDAGOGO CORPORATIVO	2394-15	3	R\$ 9.089,48	R\$ 27.268,45
12	PSICOPEDAGOGO	2394-25	1	R\$ 8.537,41	R\$ 8.537,41
13	AUX. DE CRECHE	3311-10	11	R\$ 5.564,92	R\$ 61.214,10
14	AUXILIAR PEDAGÓGICO	2394	3	R\$ 6.208,49	R\$ 18.625,48
15	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3711-05	5	R\$ 6.319,85	R\$ 31.599,26
16	SECRETÁRIO ESCOLAR	2523-20	1	R\$ 5.916,94	R\$ 5.916,94
<b>TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>			<b>54</b>		<b>R\$ 425.791,22</b>
<b>PROVISÃO (5% DA MÃO DE OBRA)</b>					<b>R\$ 21.289,56</b>
<b>VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 447.080,78</b>
<b>VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 5.364.969,36</b>

§ 1º Documentação Complementar

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8524885-71.2022.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_\_; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. O CONTRATANTE obrigará-se a fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial:
  - a. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;
  - b. Fiscalizar anotações nas CTPS dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato, para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;
  - c. Fiscalizar o pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias;
  - d. Fiscalizar a realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;
  - e. Fiscalizar, mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;
- II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- III. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- IV. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- V. Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VI. Notificar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;
- VIII. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer dos profissionais que estiver prestando os serviços objeto deste Termo de Referência, a seu critério;
- IX. Provocar a aplicação das penalidades previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense;
- X. Estabelecer reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato;
- XI. Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido no **item 13** deste Termo de Referência;
- XII. Empreender todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, assim como realizar o ressarcimento de diárias no mesmo prazo a partir da solicitação;
- XIII. Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- XIV. Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da contratada, de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade;

## § 2º DA CONTRATADA

- I. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, **para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos**, devendo demonstrar essa condição em **até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual, sendo condição de especial relevância para a gestão do contrato, posto que a CONTRATADA deve operacionalizar a execução dos serviços com zelo e propriedade, o que é inviável diante da inexistência de uma infraestrutura adequada e disponível às necessidades da execução contratual;
- II. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato, a critério das necessidades do CONTRATANTE;
- III. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a documentação exigida neste Termo de Referência;
- IV. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício conforme modelo no **Anexo IV**;
- V. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021;





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- VI. A Contratada **deverá preencher 8% (oito por cento) das vagas previstas neste Termo** com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes previstos no art. 3º do Decreto n. 11.430/2023;
- VII. A Contratada **deverá preencher 5% (cinco por cento) das vagas**, em atendimento à **Resolução n. 497/2023**, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de **reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade**;
- VIII. A Contratada **deverá comprovar**, no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;
- IX. Os profissionais substitutos **deverão ser empregados da contratada**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;
- X. Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo V**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VI**);
- XI. Realizar o pagamento dos profissionais até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e **art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021**;
- XII. Entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente;
- XIII. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com eles;
- XIV. A Contratante franqueará à Contratada o acesso às suas instalações para a realização de vistorias técnicas para a finalidade acima descrita;
- XV. Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, uniforme completo (novo) aos funcionários contratados, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir e **conforme especificações do Anexo VIII**, observados os seguintes quantitativos:
- Professor de educação física: 02 camisetas, 02 calças, 02 pares de meias e 01 par tênis no início da execução do contrato; 02 camisetas, 02 calças, 02 pares de meias e 01 par tênis 6 (seis) meses após o início da execução do contrato;
  - Professor de musicalização/professor de ballet: 01 camiseta, 01 calça, 01 par de meias e 01 par tênis no início da execução do contrato; 01 camiseta, 01 calça e 01 par de meias 6 (seis) meses após o início da execução do contrato;
  - Demais professores/ auxiliares de creche/ pedagogo - educação inclusiva/diretor pedagógico/ coordenador pedagógico/ supervisor pedagógico/ psicopedagogo/ auxiliar pedagógico/secretário escolar: 03 camisetas, 03 calças, 03 pares de meias e 01 par tênis no início da execução do contrato; 03 camisetas, 03 calças, 03 pares de meias e 01 par tênis 6 (seis) meses após o início da execução do contrato;
  - Bibliotecário/ pedagogo corporativo/ auxiliar pedagógico/ auxiliar de biblioteca: 02 camisas sociais, 02 calças sociais, 01 cinto, 03 pares de meias sociais e 01 par de sapatos social no início da execução do contrato; 02 camisas sociais, 02 calças sociais, 01 cinto, 03 pares de meias sociais e 01 par de sapatos social 06 meses após o início da execução do contrato.
- XVI. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à contratada garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do Judiciário Cearense. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da contratada promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário Cearense;
- XVII. No caso de empregada gestante, os uniformes **deverão ser apropriados para a situação**, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- XVIII. Os uniformes **deverão ser entregues mediante recibo**, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, **deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato**;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- XIX.** Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados, salvo permissão expressa constante em norma coletiva;
- XX.** A pesquisa de preços de fardamentos foi realizada por meio do painel de preços;
- XXI.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios;
- XXII.** As seguintes práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela Contratada:
- a. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de extinção contratual, o atendimento das seguintes condições:
    - i. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
    - ii. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- XXIII.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XXIV.** As rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;
- XXV.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- XXVI.** Providenciar, na conveniência da Administração, a substituição de profissionais e do preposto, assim como a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados; apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;
- XXVII.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- XXVIII.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XXIX.** Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;
- XXX.** O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, **salvo por decisão da Administração;**
- XXXI.** Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense;
- XXXII.** Disponibilizar sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, com no mínimo 01 (um) equipamento para cada unidade do Poder Judiciário, onde haja lotação de colaborador, que não opere no mesmo endereço, assim como 1 (um) equipamento a cada 50 (cinquenta) terceirizados, de forma a evitar tumulto durante os registros de frequência;
- XXXIII.** Solicitar repactuação do contrato, quando do reajuste salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 135 da Lei 14.133/2021, até uma eventual prorrogação do contrato, **sob pena de preclusão;**
- XXXIV.** Disponibilizar, no prazo de 10 dias, crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- XXXV.** Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:
- Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;
  - Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;
- XXXVI.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, **no mínimo, 20 horas semanais**. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor e ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. A administração poderá requerer a substituição do encarregado, não podendo haver recusa por parte da contratada;
- XXXVII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- XXXVIII.** Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- XXXIX.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme **item 12** deste Termo;
- XL.** Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva;
- XLI.** Em caso de pedido de liberação de verbas diretamente da conta-depósito vinculada para a conta bancária dos colaboradores terceirizados, com a finalidade de quitação de direitos trabalhistas, nos termos da Resolução 169/2013 do CNJ, deverá a contratada formalizar o pedido com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, instruindo-o com toda documentação necessária para efetivação do pagamento;
- XLII.** \_O pedido anterior não transfere ao tomador a responsabilidade pelo cumprimento de prazos previstos na legislação trabalhista, sendo motivo de apuração de responsabilidade da contratada dar causa a atrasos na tramitação do pedido, que acarrete descumprimento de prazos legais, por incorreção de informações necessárias ou incompletude de dados;
- XLIII.** Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/75, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;
- XLIV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;
- XLV.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XLVI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;
- XLVII.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;
- XLVIII.** Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;
- XLIX.** Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- Não subcontratar os serviços;
  - Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;
  - Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- LIII.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua extinção:
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - c. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
  - d. quando da apresentação do último faturamento mensal, a CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual. Ademais, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- LIV.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;
- LV.** Fica vedado à CONTRATADA e seus colaboradores o uso de informações técnicas e negociais sobre o processo judicial eletrônico, assim como o uso dos ambientes de aplicação do sistema, base de dados e demais recursos, pertencentes ao contratante, para realização de palestra, treinamento, capacitação e atividades congêneres, de natureza particular em eventos externos, sem vinculação e autorização do contratante;
- LVI.** Constituir CIPA na forma da NR nº. 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no C-33;
- LVII.** Observar o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas;
- LVIII.** O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante;
- LIX.** A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento da Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- LX.** Deverá ser observado o artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a contratada, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato representante das categorias, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade operada pela reforma trabalhista de 2017. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços, e que possam alcançar o tomador de serviços pela obrigação subsidiária;
- LXI.** A previsão do item anterior terá validade até que o Conselho Nacional de Justiça revogue expressamente as exigências do artigo 14, “caput” e §4º., da Resolução 169/2013, quanto à necessidade de participação do Sindicato na validação das rescisões trabalhistas, ou emita manifestação e/ou entendimento contrário ao previsto no item;
- LXII.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação feita pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;
- LXIII.** Realizar recolhimentos fundiários e de contribuições previdenciárias nos prazos legais, sob pena de apuração de responsabilidade;
- LXIV.** Os recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Contribuições Previdenciárias deverão ser realizados por unidade tomadora, individualizando assim o cumprimento das obrigações dos contratos firmados com esta Corte.
- LXV.** Para fins de fiscalização das obrigações assumidas, a contratada deverá encaminhar mensalmente à Gestão do Contrato, no prazo assinalado pela unidade responsável, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários aos atos de fiscalização:
- a. Relação de empregados admitidos no mês de referência, acompanhada de: cartas de apresentação, declarações negativas de acumulação de cargos e parentesco, comprovantes de escolaridade e/ou certificação exigida para exercício das atribuições, assim como de capacitações, cópia da CTPS ou equivalente e cópia dos contratos de trabalho, comprovante de entrega de cartões de vales-alimentação e transporte, declaração de não opção do vale-transporte, se for o caso, comprovantes de entrega de EPIS e fardamentos, comprovantes de





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

licenciamento na Ordem dos Advogados do Brasil, caso o empregado alocado na prestação do serviço tenha formação em Direito e inscrição ativa, Atestados de Exame Admissional e crachás;

- b. Relação de funcionários que gozaram férias no mês anterior à prestação dos serviços, acompanhadas de cópia dos avisos de férias concedidos e dos devidos comprovantes de quitação das referidas verbas;
- c. **Programação de férias do mês seguinte;**
- d. Relação de funcionários demitidos no mês anterior, acompanhada dos Termos de Rescisão devidamente homologados, Exames médicos demissionais, comprovantes bancários de quitação dos valores rescisórios, guias de recolhimento do FGTS e INSS e os seus comprovantes de quitação, extratos atualizados das contas individuais do FGTS e INSS, Termo de quitação anual de verbas trabalhistas;
- e. Fornecer cópia de todas as informações enviadas ao eSocial e relacionadas aos contratos de trabalhos dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, tais como qualificação cadastral, informações de saúde e segurança do trabalho e todas as demais que se relacionem com a execução dos contratos de trabalho individuais de colaboradores fixos e substitutos, inclusive suas atualizações;
- f. Os itens LXVI.a, LXVI.b, LXVI.c e LXVI.d aplicam-se aos empregados admitidos ou demitidos na condição de substitutos, neste caso a empresa deverá indicar o período da substituição e motivo da sua ocorrência, identificando o colaborador substituído na ocasião;
- g. **Declarações de cumprimento das reservas de vagas previstas em contrato e relação nominal de ocupantes das vagas;**
- h. Comprovantes de realização das capacitações previstas em contrato;
- i. Relatórios de frequências e substituições do mês anterior à prestação dos serviços;
- j. Outros documentos que a Gestão e Fiscalização julgar necessários para os atos relativos às suas atribuições;
- k. A recusa ou atraso injustificado da contratada poderá ensejar apuração de responsabilidade com aplicação de penalidade em grau 3, conforme tabelas 2 e 3 do item **13 - Das sanções administrativas e penalidades.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE atenderá às prescrições de local, de prazos, das especificações e das condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

**§1º** Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências do Poder Judiciário cearense, de segunda a sexta, durante todo o expediente forense, podendo estender-se, excepcionalmente, até as 22 (vinte e duas) horas, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno;

**§2º** A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do contratante, e será determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa unidade;

**§3º** Será facultado à Contratada optar pela contratação dos profissionais que atualmente prestam serviços no âmbito do Contrato n. 09/2020, por se mostrar medida benéfica às rotinas do Tribunal;

**§4º** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Judiciário cearense ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021;

**§5º** Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

**§6º** A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, não podendo haver execução entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;

**§7º** Não será tolerada a realização de horas extras, com observância, em todo caso, ao previsto nos **§ 6º e 7º**;

**§8º** A gestão do contrato caberá à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, cabendo a **fiscalização** a servidor a ser designado em Portaria e lotado na **Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde**;

**§9º** A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços durante o período de recesso forense, hipótese na qual serão glosados da fatura os dias de não prestação dos serviços;

**§10º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

**§11º Especificações dos Serviços**

**A. DIRETOR PEDAGÓGICO**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.
  - a.1 o curso de graduação em Pedagogia, com aprofundamento de estudos na área de que trata o item anterior, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas;
  - a.2 em cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado na mesma área de que trata o item a;
  - a.3 Licenciatura Intercultural, cujos currículos tratem de gestão escolar, atendendo a carga horária do aprofundamento de estudos;
  - a.4 o aprofundamento de estudos de que trata os "a.1" e "a.3" será correspondente a 400 (quatrocentas) horas adicionais às 3.200 (três mil e duzentas) horas previstas para o curso de Pedagogia.
- b. Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

**II. Resumos das atividades:**

- a. Representar a CEPJ perante o Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- b. Organizar, administrar, fiscalizar e acompanhar, direta ou indiretamente, as atividades da Direção Pedagógica, Secretaria e Núcleo de Saúde;
- c. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico da CEPJ;
- d. Promover reuniões periódicas e extraordinárias com a equipe técnica a fim de manter a excelência do ensino;
- e. Promover reuniões periódicas e extraordinárias entre CEPJ e responsáveis pelos alunos da creche;
- f. Realizar a gestão de pessoas com os colaboradores da creche;
- g. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da creche;
- h. Acompanhar a requisição de material de consumo, equipamento, alimentação e medicação à área competente do Tribunal de Justiça;
- i. Estabelecer, em parceria com a Direção Pedagógica, o calendário escolar;
- j. Promover anualmente o processo seletivo de ingresso de novos alunos;
- k. Promover o procedimento de matrícula;
- l. Prezar pela excelência na comunicação entre CEPJ e Responsáveis;
- m. Comunicar à Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde os acontecimentos



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- relevantes relacionados ao funcionamento da Creche;
- n. Zelar e fazer zelar o patrimônio da Creche;
  - o. Coordenar, diretamente ou através de delegação, os eventos institucionais da Creche;
  - p. Promover a renovação do direito de funcionamento da CPJ juntamente ao Conselho Municipal de Educação;
  - q. Acompanhar as atividades da instituição e assegurar que estão em consonância com a linha filosófica da Creche Escola;
  - r. Acompanhar a execução de projetos da instituição;
  - s. Estabelecer o calendário dos eventos e atividades da Creche e zelar pelo seu cumprimento;
  - t. Verificar mensalmente o adimplimento das mensalidades, bem como realizar a cobrança em eventual caso de atraso;
  - u. Contribuir para um bom relacionamento social dentro da Creche, entre funcionários, crianças e responsáveis;
  - v. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**B. COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Ensino Superior Completo em Pedagogia com Especialização em Gestão;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano em docência;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

**II. Resumos das atividades:**

- a. Planejar e avaliar atividades educacionais;
- b. Coordenar atividades pedagógicas;
- c. Participar do planejamento estratégico da instituição;
- d. Acompanhar o desenvolvimento das atividades das professoras em sala de aula e promover intervenções com vistas à melhoria da gestão de sala;
- e. Revisar planos de aula e atividades referentes a cada nível;
- f. Elaborar e/ou orientar quanto à escolha de recursos a serem utilizados em atividades de sala nos outros ambientes da Creche;
- g. Orientar a elaboração de projetos pedagógicos e acompanhar sua execução;
- h. Atender individualmente as educadoras para orientação acerca do trabalho desempenhado, analisando e refletindo sobre sua prática;
- i. Estabelecer contato com os pais de alunos para gerar diálogo e orientar quanto à necessidade de encaminhamento a atendimento especializado;
- j. Estabelecer contato com os pais para discutir sobre situações referentes ao acompanhamento familiar ao aluno e atividades domiciliares;
- k. Avaliar, com visão pedagógica, as crianças, de acordo com as demandas surgidas;
- l. Redigir e arquivar relatórios de atendimento aos pais;
- m. Analisar e corrigir relatórios de acompanhamento individual dos alunos, semestralmente;
- n. Promover a formação continuada das educadoras;
- o. Organizar, junto à gestão escolar, secretaria e corpo docente os eventos ocorridos na Creche;
- p. Atualizar, anualmente, junto à gestão escolar, ao corpo docente e demais profissionais da Creche, a Proposta Político Pedagógica;
- q. Pesquisar junto às editoras de livros de Educação Infantil e ensino fundamental anos iniciais o material didático e analisá-lo, em conjunto com a gestão escolar e corpo docente, a fim de definir o material didático da instituição;
- r. Atualizar, junto à gestão escolar, secretaria e corpo docente, de acordo com a necessidade, as listas de material, a serem solicitadas aos responsáveis por alunos, a cada ano letivo;
- s. Organizar, junto à gestão escolar, os horários de atividades da rotina da Creche.
- t. Planejar juntamente ao Corpo Docente as atividades psicopedagógicas de estimulação do desenvolvimento;
- u. Zelar pelo preenchimento dos diários de classe e demais registros relacionados à ação psicopedagógica da CEPJ;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- v. Zelar e fazer zelar pela manutenção do material pedagógico de propriedade da Creche;
- w. Supervisionar o estágio de alunos;
- x. Pesquisar textos e temas de leituras para propor como sugestões de atividades ao Corpo Docente e responsáveis com a finalidade de enriquecer o trabalho psicopedagógico da CPJ;
- y. Solicitar a compra de material específico de sua área.
- z. Exercer outras funções inerentes ao cargo.

**C. SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Ensino Superior Completo Pedagogia ou Administração;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses em funções semelhantes;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

**II. Resumos das atividades:**

- a. Levantar as necessidades e propor a compra dos materiais de consumo, gêneros alimentícios e material pedagógico;
  - b. Responsabilizar-se pelo pessoal e pelas atividades de limpeza e conservação da Creche Escola;
  - c. Supervisionar diariamente o serviço e a execução das tarefas, avaliando o desempenho dos funcionários;
  - d. Manter-se atualizado e atualizar o pessoal sobre as técnicas de funcionamento dos equipamentos, máquinas e uso de produtos;
  - e. Observar o uso de uniforme e outras medidas de proteção pessoal e segurança do trabalho;
  - f. Observar o uso de uniforme e outras medidas de proteção pessoal e segurança do trabalho;
  - g. Informar ao Gesto Escolar todas as ocorrências e eventualidades que dificultam o desenvolvimento das atividades e rotinas diárias que envolvam crianças, colaboradores e os servidores usuários;
  - h. Participar das atividades de orientação e assistência aos funcionários;
  - i. Apresentar ao Gesto Escolar relatório de suas atividades;
  - j. Zelar pelo cumprimento das determinações da gestão, junto aos funcionários, quanto a rotina, horários, alimentação, higiene e limpeza das instalações;
  - k. Elaborar as escalas de férias e controlar os períodos de licença dos funcionários, em colaboração com o Gesto Escolar;
  - l. Controlar o patrimônio da Creche;
  - m. Acompanhar as diretrizes e normas de segurança da Creche;
  - n. Informar à SEFIN (Secretaria de Finanças) do Tribunal de Justiça a arrecadação da receita de mensalidades da Creche pagas por meio de DAE;
  - o. Executar outras atividades correlatas, determinadas pela Gerência/Gestão da Creche.
  - p. Organizar e manter o cadastro dos colaboradores da CPJ;
  - q. Organizar e manter o cadastro de alunos;
    - s. Controlar o almoxarifado, acompanhando sua organização, entradas e saídas de material;
    - t. Supervisionar as necessidades de serviços de manutenção nas dependências da escola, abrindo chamados junto à área competente do Tribunal de Justiça e acompanhando a realização.
- Exercer outras funções inerentes ao cargo.

**D. PROFESSOR**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Ensino Superior completo em Pedagogia;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses em funções semelhantes;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- e. Pelo menos 01 (um) profissional deverá comprovar por meio de certificado de capacitação com, no mínimo 30 horas/aula, que possui conhecimentos específicos em educação inclusiva.
- II. Resumos das atividades:**
- a. Elaborar Planos de Curso, de aulas e atividades e executá-los conforme planejados;
- b. Planejar, executar, avaliar e registrar atividades educacionais visando ao desenvolvimento global da criança;
- c. Elaborar, executar e avaliar a programação para o nível da turma em que atua, em colaboração com outros educadores;
- d. Preparar, desenvolver e registrar atividades educativas com grupos de crianças;
- e. Colaborar no processo de orientação educacional, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológicas, material ou de saúde para posterior encaminhamento à equipe técnica;
- f. Inteirar-se da realidade física e social da criança;
- g. Promover o interesse das crianças pelo estudo, aguçando sua curiosidade e seu espírito criativo, tornando a aprendizagem uma experiência enriquecedora;
- h. Criar, em sala de aula, um ambiente favorável à educação da criança, estimulante ao desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo seu bem-estar, promovendo maior integração entre os alunos e destes com os professores, em um clima de amizade e confiança;
- i. Proporcionar vivências socioculturais e pedagógicas que favoreçam a convivência social e fraterna entre os alunos;
- j. Despertar no educando uma consciência crítica;
- k. Procurar entender o aluno de forma pessoal e individual, para melhor acompanhá-lo no seu desenvolvimento integral;
- l. Registrar na forma de relatório bimestral o desenvolvimento de cada aluno nos aspectos afetivo, cognitivo, motor e social;
- m. Analisar, anualmente, livros didáticos e paradidáticos, sugerindo à Direção Pedagógica aqueles que considerar mais adequados;
- n. Realizar reuniões individual de professora e responsáveis;
- o. Planejar e realizar projetos pedagógicos.
- p. Exercer outras funções inerentes ao cargo.
- E. AUXILIAR DE CRECHE**
- I. Requisitos de qualificação:**
- a. Ensino Médio Completo;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses em funções semelhantes;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- II. Resumos das atividades:**
- a. Auxiliar na orientação educacional;
- b. Zelar pela higiene da criança;
- c. Alertar os professores, pais e/ou responsáveis para a necessidade de cuidados especiais com unhas, cabelos, ouvidos e pele das crianças; reconhecer e cuidar do material individual de cada criança;
- d. Manter a sala de aula limpa, organizada e arejada; organizar jogos, brinquedos e materiais pedagógicos disponíveis em sala de aula;
- e. Ajudar professores na preparação do ambiente para a realização de atividades artísticas e recreativas e na decoração da sala de aula;
- f. Preparar a sala de para o momento do sono;
- g. Vigiar o sono do aluno;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- h. Solicitar ao almoxarifado o material de higiene e zelar pelo seu uso racional e adequado, evitando desperdícios;
- i. Oferecer, frequentemente, água para as crianças;
- j. Seguir as orientações dadas pelo nutricionista da creche sobre a alimentação dos alunos;
- k. Zelar pela segurança da criança no parquinho, em atividades recreativas, durante a chuva etc.;
- l. Ajudar a criança, aos poucos, tornar-se independente durante o vestir-se e o calçar-se;
- m. Informar à professora qualquer ocorrência que ponha em risco a integridade física e moral do aluno;
- n. Estar atenta para que o educando não traga de casa objetos cortantes, pontiagudos, que produzam faísca, de elevado valor, ou objetos pequenos que possam ser colocados na boca, ouvidos e/ou nariz;
- o. Participar de reuniões, quando solicitada a sua presença;
- p. Acompanhar a criança ao Núcleo de Saúde, sempre que for necessário;
- q. Auxiliar crianças que têm necessidade de acompanhamento especializado em razão de qualquer comprometimento no seu desenvolvimento.
- r. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**F. SECRETÁRIO ESCOLAR**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Curso técnico de Secretário Escolar;
- b. Experiência profissional de pelo menos 06 (seis) meses em funções afins;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta

**II. Resumos das atividades:**

- a. Assistir aos órgãos de administração, a direção a equipe pedagógica, o corpo docente, os funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais e alunos);
- b. Proceder à matrícula escolar dos alunos;
- c. Controlar e guardar os livros registro de classe, livro-ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola;
- d. Manter os registros atualizados dos prontuários dos alunos, professores e funcionários;
- e. Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
- f. Representar o estabelecimento de ensino nas relações entre este e a comunidade escolar;
- g. Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros;
- h. Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
- i. Organizar, preparar e agendar reuniões e assembleias;
- j. Elaborar atas de reuniões;
- k. Articular a comunicação interna; divulgar as informações pertinentes recebidas;
- l. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- m. Manter os quadros estatísticos da escola em dia;
- r. Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola;
- s. Manter afixado em edital os atos oficiais do estabelecimento de ensino;
- t. Exercer as demais funções inerentes ao cargo
- u. Realizar o censo anual da escola;
- v. Elaborar e assinar o histórico escolar dos alunos do ensino fundamental;
- w. Providenciar a documentação de renovação do credenciamento da Creche Escola do Poder Judiciário junto aos Conselhos Municipal e Estadual de Educação.
- x. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**G. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Licenciatura em Educação Física;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses na função;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

**II. Resumos das atividades:**

- a. Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;
- b. Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada;
- c. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino;
- d. Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho da disciplina;
- e. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;
- f. Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;
- g. Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo;
- h. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
- i. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;
- j. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;
- k. Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- l. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
- m. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
- n. Ministrar aulas de futebol por nível escolar, conforme orientado e planejado pela gestão escola conjuntamente com a Direção pedagógica.
- o. Promover torneio de futebol de alunos e de pais anualmente.
- p. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**H. PROFESSOR DE INGLÊS**

**III. Requisitos de qualificação:**

- a. Ensino Superior Completo em Letras (Inglês) ou Pedagogia com experiência em aulas de inglês para educação infantil ou ensino fundamental;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses atuantes na função;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

**IV. Resumos das atividades:**

- a. Elaborar Planos de Curso, de aulas e atividades e executá-los conforme planejados;
- b. Planejar, executar, avaliar e registrar atividades educacionais visando ao desenvolvimento global da criança;
- c. Elaborar, executar e avaliar a programação para o nível da turma em que atua, em colaboração



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

com outros educadores;

- d. Preparar, desenvolver e registrar atividades educativas com grupos de crianças;
- e. Promover o interesse das crianças pelo estudo, aguçando sua curiosidade e seu espírito criativo, tornando a aprendizagem uma experiência enriquecedora;
- f. Criar, em sala de aula, um ambiente favorável à educação da criança, estimulante ao desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo seu bem-estar, promovendo maior integração entre os alunos e destes com os professores, em um clima de amizade e confiança;
- g. Proporcionar vivências socioculturais e pedagógicas que favoreçam a convivência social e fraterna entre os alunos, pela prática dos princípios filosóficos estabelecidos;
- h. Procurar entender o aluno de forma pessoal e individual, para melhor acompanhá-lo no seu desenvolvimento integral;
- i. Registrar na forma de relatório bimestral o desenvolvimento de cada aluno na língua inglesa;
- j. Analisar, anualmente, livros didáticos e paradidáticos da disciplina de inglês, sugerindo à Direção Pedagógica e à Gestão Escolar aquele que considerar mais adequado;
- k. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**I. PROFESSOR DE BALLET**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Ensino Médio Completo;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 6 (seis) meses na função;
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

**II. Resumos das atividades:**

- a. Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;
- b. Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada;
- c. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino;
- d. Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;
- e. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;
- f. Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;
- g. Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo;
- h. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
- i. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;
- j. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;
- k. Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- l. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
- m. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
- n. Promover o festival anual de ballet.
- o. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**J. AUXILIAR PEDAGÓGICO**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Curso técnico profissionalizante em Auxiliar Pedagógico ou Ensino Médio completo com



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses na função;
- b. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;  
Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- II. Resumos das atividades no âmbito da Creche do Judiciário:**
- a. Cooperar com a direção para a efetiva execução da Proposta Pedagógica da escola, articulando essa elaboração de forma participativa;
- b. Organizar e apoiar as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade;
- c. Estabelecer uma parceria com a direção da escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo;
- d. Auxiliar o trabalho de planejamento e a execução das ações pedagógicas na escola;
- e. Atuar de maneira integrada e integradora junto à direção e à equipe pedagógica da escola para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- f. Apoiar na avaliação das práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações;
- g. Exercer outras atividades inerentes ao cargo;
- h. Editar, organizar e distribuir as atividades xerocopiadas de classe e de casa;
- i. Enviar resumo do conteúdo pedagógico das atividades diárias pelo meio de comunicação oficial da Creche.
- j. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.
- III. Resumos das atividades no âmbito da Coordenadoria de Educação Corporativa:**
- a. Acompanhar e auxiliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados no âmbito de capacitações internas e capacitações externas;
- b. Atuar de maneira integrada e integradora junto à direção e à equipe pedagógica para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem no âmbito de capacitações internas e capacitações externas;
- c. Auxílio no acompanhamento remoto das salas de aulas virtuais e presencias no âmbito de capacitações internas e capacitações externas; d) Atuar na criação de formulários eletrônicos;
- d. Extração e elaboração de listas de inscitos em palestras e capacitações;
- e. Apoiar na produção de orientações aos participantes de evento, independente da modalidade;
- f. Atuar na anotação básica e importante de cadastro de cursos realizados por servidores;
- g. Elaborar o registro de dados sobre os eventos, via planilha eletrônica, com atualização mensal;
- h. Checar, diariamente, a caixa de entrada do e-mail institucional da Coordenadoria par auxiliar a equipe;
- i. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**K. PEDAGOGO EMPRESARIAL**

- I. Requisitos de qualificação:**
- a. Ensino Superior Completo em Pedagogia, com especialização em Educação Corporativa, Pedagogia Empresarial, Metodologias Ativas ou Práticas Docentes;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses na área
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- II. Resumos das atividades:**
- a. Planejar e acompanhar junto às unidades, cursos e eventos previstos no Plano de Capacitação;
- b. Orientar servidores de outras unidades em relação às suas necessidades de treinamentos;
- c. Administrar a hospedagem, no Portal EaD, de conteúdo educacional e eventos de capacitação ofertados aos servidores;
- d. Auxiliar na revisão em minutas de convênios com universidades, para validar se são necessários





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- para os servidores;
- e. Conhecer e manter contato com escolas de governo com objetivo de ampliar o alcance da capacitação dos servidores;
  - f. Elaborar e acompanhar a aplicação da avaliação de resultado;
  - g. Avaliar projetos pedagógicos; h) Acompanhar etapas de execução de projetos de cursos internos e externos;
  - h. Orientar formadores internos no preenchimento de projetos pedagógicos;
  - i. Elaborar avaliações de reação, acompanhar a construção das avaliações de aprendizagem e confeccionar certificações;
  - j. Auxiliar no processo de contratação de empresas externas, fornecedoras de cursos;
  - k. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**L. BIBLIOTECÁRIO**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Curso superior concluído em Biblioteconomia;
- b. Registro em entidade de classe
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

**II. Resumos das atividades:**

- a. Atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, implantação, organização e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistema de catalogação, classificação, referência e conservação de acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral e específico e colocá-las à disposição dos usuários, em bibliotecas, centros de documentação e arquivos do Poder Judiciário cearense
- b. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**M. AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Possuir Ensino Médio completo;  
Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- b. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

**II. Resumos das atividades:**

- a. Organizar, conservar, manusear, receber e encaminhar documentos, obras bibliográficas e processos do Poder Judiciário, atuando em suas diversas unidades tais com bibliotecas, arquivos e creches;
- b. Realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico e de material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;
- c. Controlar e selecionar o recebimento do material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;
- d. Efetuar o preparo físico do material bibliográfico, documentos e processos;
- e. Auxiliar na elaboração de murais, folhetos, cartazes, manuais, painéis e na preparação de feiras e/ou exposições;
- f. Pesquisar, preparar, organizar e atualizar base de dados do acervo, cadastrar clientes e usuários, realizar manutenção de banco de dados;
- g. Realizar levantamentos bibliográficos, pesquisas de opinião de usuários e disseminação das informações manuais e automatizadas;
- h. Coletar dados e elaborar relatórios, bem como auxiliar nas atividades administrativas das bibliotecas/arquivos do Poder Judiciário cearense;
- i. Atender e orientar os usuários sobre funcionamento, utilização de materiais, regulamentos e



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- recursos da unidade de informação, bem como divulgar material bibliográfico recebido;
- j. Controlar empréstimos, devoluções e reservas de material bibliográfico, bem como revisar o estado físico dos materiais devolvidos;
  - k. Indexar títulos e artigos periódicos e realizar inventário do acervo;
  - l. Guardar material nas estantes, repor fichas, organizar fisicamente o acervo;
  - m. Ordenar fichas catalográficas e inseri-las no catálogo geral;
  - n. Solicitar ordem e silêncio nas dependências das bibliotecas sempre que necessário;
  - o. Auxiliar na desinfecção, restauração e digitalização de documentos, material bibliográfico e processos físicos do Poder Judiciário;
  - p. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
  - q. Zelar pelos móveis, utensílios e equipamentos da unidade, ligando-os no início do expediente e desligando ao final;
  - r. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**N. PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**I. Requisitos de qualificação:**

- a. Ensino Superior Completo em Pedagogia, com especialização em Educação Inclusiva;
- b. Experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses na área
- c. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de magistrados ou servidores, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- d. Não ser estagiário ou afim, servidor ou empregado que tenham vínculo empregatício com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

**II. Resumos das atividades:**

- a. Planejar e avaliar, em conjunto com a professora, atividades educacionais das crianças com algum tipo de transtorno do aprendizado;
- b. Elaborar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI dos alunos;
- c. Colaborar com a professora da sala no processo de inclusão integral das crianças com síndrome, deficiência ou qualquer transtorno que interfira na vida educacional do aluno;
- d. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- e. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- f. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- g. Orientar, quando for o caso, professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- h. Zelar pela higiene da criança;
- i. Cooperar com a criação, em sala de aula, de ambiente favorável à educação da criança, estimulante ao desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo seu bem-estar, promovendo maior integração entre os alunos e destes com os professores;
- j. Compreender o aluno de forma pessoal e individual, para melhor acompanhá-lo no seu desenvolvimento integral;
- k. Elaborar, em conjunto com a professora, relatório semestral do desenvolvimento dos alunos que assiste levando em consideração os aspectos afetivo, cognitivo, motor e social;
- l. Zelar pela segurança da criança nos diversos ambientes da escola;
- m. Analisar, em conjunto com a professora, e propor o material didático e paradidático das crianças público-alvo da educação especial;
- n. Exercer outras funções inerentes ao cargo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços descritos no Anexo \_\_\_\_\_ deste Termo de Contrato.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

**§1º** Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

**§2º** Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, observando as prescrições do **art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021**.

**§3º** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela contratada para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta vinculada, regulado pela Resolução nº. 169/2013 do CNJ e suas alterações, não transfere ao contratante a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item, assim como deverá ser solicitado com antecedência suficiente ao processamento interno do pedido, vedada solicitação que não observe o prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores ao prazo trabalhista limite;

**§4º** Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;

**§5º** As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo TJCE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

- a. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- b. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.
- c. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.
- d. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- e. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção.
- f. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, **na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**, nos termos do art. 14 da Resolução 169/2013 do CNJ;
- g. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;
- h. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto; nos casos em que não houver desligamento e, portanto, não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos da Resolução CNJ 169/2013.

**§6º** A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE.

**§7º** A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**§8º** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:

- a. Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
- b. Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
- c. Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d. Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f. Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h. Extratos previdenciário e do FGTS dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
  - i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
  - ii. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
  - iv. Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
  - v. Atesto emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura;
  - vi. Planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada;
  - vii. Comprovante de pagamento de plano de saúde, quando houver; ressalte-se que o atraso no pagamento do plano de saúde, causando o bloqueio do benefício junto à operadora de saúde, será passível de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

**§2º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

**§9º** O prazo previsto no parágrafo anterior (§8º) aplica-se a todos os procedimentos de pagamentos, inclusive ressarcimento de diárias, excetuando-se as liberações relativas à conta-dépósito vinculada;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nesta cláusula.

- § 1º O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;
- § 2º O valor do vale-transporte será reajustado consoante as alterações legais da tarifa do sistema de transporte urbano do município de Fortaleza;
- § 3º Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;
- § 4º O valor mensal dos insumos será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;
- § 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da **demonstração analítica de alteração dos custos**, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e da nova convenção, acordo, dissídio coletivo e/ou pesquisa de mercado que fundamente as repactuações. Em todo caso, o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- § 6º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado de aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros órgãos e contratos da Administração e a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- § 7º A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- § 8º A CONTRATADA poderá exercer o seu direito à repactuação contratual até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil **ocorrerá preclusão** do seu direito de repactuar;
- § 9º Para fins de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários e demais benefícios, será utilizada como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Contratada na sua proposta de preços, conforme jurisprudência do TCU (referência – Acórdão 1097/2019 – Plenário).
- § 10º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, os Recursos Ordinários e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.421.20131.15.339037.1.759.1200070.1.20 (15730)

04200011.02.122.421.20131.15.339037.2.759.1200070.1.20 ( - )

04100011.02.122.421.20130.15.339037.1.500.9100000.0.20 (27152)

04100011.02.122.421.20130.15.339037.1.500.9100000.0.20 ( - )

- § 11º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.
- § 12º Foi emitida pelo TJCE a Nota de Empenho n. ...., de ...../...../....., no valor de R\$ ..... (.....), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Este Termo de Contrato será gerido por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos;

- §1º A fiscalização do contrato caberá a servidor a ser designado em Portaria e lotado na **Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde**, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato;
- §2º O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:
- a) Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%; Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%;
- b) Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- c) Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%;
- d) Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%;
- §3º O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- §4º As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, documentos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

- §1º O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão, definitivamente, quando da emissão do atesto prescrito no §1º da **CLÁUSULA QUINTA** deste Termo de Contrato;
- §2º O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado.

- § 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.
- § 2º A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.
- § 3º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- § 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- § 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- § 6º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- § 7º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- § 8º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- § 9º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- § 10º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- § 11º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 12º O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 13º Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

§ 14º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§ 15º A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 16º A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§ 17º Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§ 18º Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§ 19º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 20º A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

§ 21º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

#### CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- IV. **Multa:**
  - a) **moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela 2 – graduação de multa:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – descrição de infrações sobre as quais recairá a aplicação da multa descrita na tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Não apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a documentação exigida neste Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início dos serviços	1
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
4	Atrasar o pagamento de plano de saúde dos empregados.	1
5	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
6	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
7	Dar causa a atraso de quitação de verbas trabalhistas, quando realizado pedido de pagamento direto da conta vinculada	2
8	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
9	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário.	3
10	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE, por funcionário.	4
11	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, por funcionário e por ocorrência.	4
12	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
13	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
14	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
15	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
16	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	6
17	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ	6

b) **compensatória** de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 4º A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

§ 6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO**

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º Condições de Extinção:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação do CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- VII. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo CONTRATANTE;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XI. A dissolução da CONTRATADA;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- XIII. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e amplo conhecimento, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento do disposto no Inciso VI, do Artigo 68, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- XVI. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- XVII. O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, conforme previsto no Artigo 138, Inciso II da Lei 14.133/21;
- XVIII. Poderá o CONTRATANTE extinto imediatamente o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações;
- XIX. O Contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

**§ 1º** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº+ 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:







**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO**

**AVALIAÇÃO DA CONTRATADA**

DATA		AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA			PERÍODO	
<b>GERÊNCIA AVALIADORA</b>						
Nome		Gestor Responsável			Matrículas	
<b>CONTRATADA</b>						
<b>NOME DA EMPRESA</b>						
CT Nº XX/20XX						
Indicador	Peso	Descrição		Conceito	Pontuação o Obtida	
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)			0,00%	
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)			0,00%	
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)			0,00%	
		Entregar os vales-transporte em dia (*)			0,00%	
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;			0,00%	
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.			0,00%	
		Fornecer o crachá na data avençada			0,00%	
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.			0,00%	
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)			0,00%	
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)			0,00%	
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)			0,00%	
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)			0,00%	
				<b>Resultado</b>	<b>0,00%</b>	

**Conceitos:**

Atendido (A) = peso individual total

Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2

Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3

Não atendido (NA) = 0

**Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:**

1-Os itens com (\*) são obrigatórios.

2-O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3-Definições:

Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20 \_\_\_\_.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
NOME DO PREPOSTO  
FUNÇÃO DO PREPOSTO



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO V DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

(INSERIR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA  
POR EXTENSO)

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de MÊS de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO  
TELEFONE  
E-MAIL  
HOME PAGE





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO VI DO TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

<b>Timbre da empresa</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PARENTESCO</b>
--------------------------	---------------------------------

<b>Nome Completo</b>	<b>Matrícula</b>
Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx	<b>Função</b>

**DECLARO** que:

( ) Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

( ) Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

CPF	Nome	Parentesco	Cargo

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Assinatura do declarante**

**– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:**

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**– Súmula Vinculante nº 13/STF:**

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.